



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Nº Processo | Angra do Heroísmo |
|----------------|-----------------|----------------------|-------------|-------------------|
| S/4859/2018 | 26-12-2018 | SAI – SRAPAP/2019/62 | | 18-02-2019 |

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 559/XI – POSEI SÓ É UMA VITÓRIA COM MAIS
APOIOS DA UNIÃO EUROPEIA**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado António Almeida do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Cópia do documento formulado pelo Governo dos Açores com as propostas de alteração ao Posei a aplicar em 2019 e remetido à Comissão Europeia, bem como a versão final aprovada.

Anexa-se cópia do documento formulado pelo Governo dos Açores, remetido à Comissão Europeia, com as propostas de alteração ao POSEI a aplicar em 2019, bem como a versão final aprovada.

2. Qual o montante do aumento do envelope financeiro do Posei para 2019, em fundos da União Europeia?

Os montantes anuais dos financiamentos da União Europeia aos programas POSEI encontram-se definidos no art.º 30.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013.

O Governo dos Açores tem-se batido junto das instâncias devidas pelo aumento desses montantes. Porém, qualquer alteração dos mesmos só pode ser realizada pelos órgãos competentes, por alteração do regulamento em causa, sendo que tal prática só se verifica aquando da discussão e aprovação de novos quadros comunitários de apoio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Deste modo, não faz sentido falar em alterações dos montantes em causa até 2021, ano de entrada em vigor do novo quadro comunitário de apoio.

3. Informação, por medida, das verbas do orçamento regional, aplicáveis no quadro do Posei para 2019.

As verbas do orçamento regional aplicáveis no âmbito do quadro do POSEI para 2019 são:

- Ação 4.1.7 – Prémio aos Produtores de Leite - 3.798.774 €;
- Ação 4.2.1 – Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses – 890.000 €;
- Ação 4.2.6 - Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais – 110.000 €.

4. Quais os critérios, produtos abrangidos e quais as alterações propostas pelo Governo dos Açores, para 2019, ao Regime Específico de Abastecimento do Posei.

Não foi efetuada qualquer alteração no Regime Específico de Abastecimento do programa POSEI-RAA para 2019, pelo que se manterão os critérios e produtos atualmente vigentes, restringindo-se estes ao trigo mole panificável, aos cereais para incorporação em rações, ao arroz branqueado e ao açúcar bruto de cana e de beterraba.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 0510 | Proc. n.º 54.03.00 |
| Data: 019.02.18 | N.º 65.XI |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Propostas de Alteração ao Programa POSEI-RAA para 2019

(nos termos do disposto no número 1 do Artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014)

4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante

Propostas:

1. Condições de Elegibilidade

Aumentar o limite de quotas individuais de 31.099,51 para 31.433.

2. Animal Elegível

2.1. Incluir nos critérios de elegibilidade o fator “ocorrência de um parto nos últimos 24 meses”.

2.2. Alterar o período de retenção de 4 meses para 3 meses consecutivos, com data de início a 1 de fevereiro e fim a 30 de abril.

3. Montante previsto para a ação

Aumentar o montante previsto para a ação de 9.220.815,70 EUR para 9.320.815,70 EUR.

Justificações:

O aumento do limite de quotas individuais visa satisfazer a procura suscitada por este prémio, em consequência propõe-se o ajustamento do montante previsto para o prémio.

A inclusão do fator de elegibilidade “ocorrência de um parto nos últimos 24 meses” salvaguarda que o prémio é atribuído a vacas aleitantes em produção.

A redução do período de retenção permite a antecipação da saída de vacas de refúgio das explorações para fazer face à diminuição da disponibilidade forrageira durante os meses mais secos.

4.1.2. Prémio ao Abate de Bovinos

Propostas:

1. Montante previsto para cada sub-ação

Reduzir o Montante Previsto em cada Sub-Ação de 7.022.260 EUR para 6.972.260 EUR

2. Montante unitário da ajuda

2.1. Reduzir o montante unitário da ajuda para o escalão dos bovinos com mais de 30 dias e menos de 7 meses de idade, de 50 EUR para 40 EUR.

2.2. Introduzir o seguinte critério de exclusão: “Ficam excluídos do suplemento ao prémio ao abate os bovinos machos que beneficiaram da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos.”

2.3 Aumentar o valor do suplemento para os bovinos certificados como “Modo de Produção Biológico” de 40 para 44 EUR.

Justificações:

Propõe-se a redução do valor unitário do escalão dos 30 dias aos 7 meses, como forma de diminuir o incentivo ao abate precoce de bovinos, em consequência propõe-se o ajustamento do montante previsto para o prémio.

Para evitar a sobrecompensação dos bovinos machos que beneficiaram da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos, propõe-se a sua exclusão do direito ao suplemento no Prémio ao Abate de Bovinos.

Com o aumento do valor do suplemento ao prémio para o Modo de Produção Biológico pretende-se estimular a adesão dos agricultores a este modo de produção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos

Propostas:

1. Condições de elegibilidade

Reduzir o período de retenção de 4 meses para 3 meses consecutivos, com data de início a 1 de fevereiro e fim a 30 de abril.

2. Montante previsto para a ação

Aumentar o montante previsto para a ação de 123.538,30 EUR para 133.538,30 EUR.

Justificações:

A redução do período de retenção permite a antecipação da saída dos animais de refúgio das explorações para fazer face à diminuição da disponibilidade forrageira durante os meses mais secos.

Propõe-se o ajustamento do Montante Previsto para a Ação em função dos valores históricos de execução orçamental.

4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira

Proposta:

1. Condições de elegibilidade

Alterar o período de retenção de 4 meses para 3 meses consecutivos com data de início a 1 de fevereiro e fim a 30 de abril.

Justificação:

A redução do período de retenção permite a antecipação da saída de vacas de refúgio das explorações para fazer face à diminuição da disponibilidade forrageira durante os meses mais secos.

4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores

Proposta:

1. Montante previsto para a ação

Diminuir o limite máximo orçamental previsto de 696.968,75 EUR para 446.968,75 EUR.

Justificação:

Propõe-se o ajustamento do montante previsto para a ação em sequência da inclusão no programa da nova ajuda ao transporte inter-Ilhas de jovens bovinos, que se prevê que venha a absorver uma boa parte do efetivo tradicionalmente expedido para o exterior da Região.

4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Proposta:

1. Montante previsto para a ação

Aumentar o limite máximo orçamental previsto de 539.000 EUR para 599.456 EUR.

Justificação:

Propõe-se o ajustamento do montante previsto para a ação em função dos valores históricos de execução orçamental.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

4.1.7. Prémio aos Produtores de Leite

Propostas:

1. Condições de Elegibilidade

Eliminar as referências à “produção máxima elegível (PME)”, passando o prémio a ser atribuído diretamente em função das entregas e vendas diretas efetuadas no ano n-1.

2. Montante unitário da Ajuda

Atribuir um suplemento para o leite produzido em Modo de Produção Biológico no valor de 23 EUR/Ton.

3. Isenção de rateio

Ficam excluídos dos rateios iniciais os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário. Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

4. Montante previsto para a ação

Reduzir o montante previsto para a ação de 20.785.147 EUR para 20.715.147 EUR.

Justificações:

A eliminação da condição de elegibilidade que limitava a atribuição do prémio à “produção máxima elegível (PME)” detida pelo produtor é uma medida de simplificação administrativa do prémio que doravante ficará apenas sujeito às entregas e vendas diretas efetivamente ocorridas no ano n-1.

Com a majoração do leite produzido em Modo de Produção Biológico, pretende-se estimular o seu aumento de produção.

Em caso de redução proporcional do prémio, por motivos orçamentais, pretende-se salvaguardar o apoio unitário a conceder às pequenas explorações.

Propõe-se o ajustamento do montante previsto para a ação em função dos valores históricos de execução orçamental.

4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos [NOVO]

Propostas:

Introdução de uma nova ajuda na medida “Prémios às Produções Animais”, com o seguinte regime:

“Beneficiários

Esta ajuda é concedida aos produtores das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que tenham expedido bovinos jovens para abate nas ilhas de São Miguel ou Terceira.

Condições de elegibilidade

São elegíveis as fêmeas expedidas com o máximo de 8 meses e os machos até aos 18 meses, criados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo por um período mínimo de 3 meses. Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos, durante um período mínimo de três meses, antes da sua expedição para as ilhas de São Miguel ou Terceira, poderão beneficiar da ajuda ao transporte desses animais, desde que esses animais venham a ser abatidos em matadouros da Região.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda concedida é de 40 EUR por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento no montante de 130 EUR aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Os animais que beneficiarem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos ficam excluídos do suplemento para os bovinos machos do Prémio ao Abate de Bovinos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago, em cada ano civil, será limitado por um máximo orçamental previsto de 250.000 EUR.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.”

Justificações:

A introdução desta nova ajuda visa redirecionar o escoamento dos bovinos das ilhas com menor capacidade de abate e transformação de carne (Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo) para as ilhas de S.Miguel e Terceira, em detrimento do seu envio para o exterior da Região. Deste modo pretende-se que o valor acrescentado, resultante do abate e transformação da carne, não seja transferido para fora dos Açores.

4.2.1. Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses

Propostas:

1. Montante unitário da ajuda

Incluir um suplemento de 20% para os produtores aprovados em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado.

2. Montante Previsto para a Ação

Introduzir um critério de exclusão da redução proporcional para as áreas dos produtores aprovados em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado.

Justificações:

As medidas propostas pretendem estimular a adesão dos produtores de culturas arvenses ao Modo de Produção Biológico.

4.2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais

Propostas:

1. Beneficiários

Excluir deste regime de ajuda os “produtores de beterraba sacarina”.

2. Condições de Elegibilidade

Eliminar as referências à beterraba sacarina, designadamente o parágrafo: “Além disso, relativamente à ajuda por hectare à produção de beterraba sacarina é necessário:

A produção de beterraba por hectare tem que ser entregue num transformador;

O transformador tem que comunicar às autoridades competentes as quantidades de beterraba entregues por produtor de beterraba;

Caso o produtor não atinja a produtividade mínima anual definida pela Região, a superfície elegível será reduzida proporcionalmente em função das entregas efetuadas.”

3. Montante Unitário da Ajuda

Eliminar as referências à beterraba sacarina.

4. Montante Previsto para a Ação

Reduzir o limite máximo orçamental de 166.297 EUR para 46.440 EUR.

Justificações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

A retirada da cultura da beterraba sacarina deste regime de ajudas decorre da suspensão da atividade de transformação da beterraba em açúcar pela empresa Sinaga, S.A., que levou ao desaparecimento da cultura na RAA.

4.2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica

Propostas:

1. Montante Unitário da Ajuda

Reduzir os montantes da ajuda de 1.400 EUR para 1.250 EUR por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e de 1.050 EUR para 950 EUR por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica.

2. Montante Previsto para a Ação

Aumentar o limite máximo orçamental de 487.520,80 EUR para 740.602,80 EUR.

Justificação:

A redução dos valores unitários da ajuda decorre da valorização dos vinhos regionais e consequente diminuição das necessidades de apoio ao rendimento dos viticultores.

O reforço financeiro decorre da necessidade ajustar a dotação orçamental ao grande crescimento da área de vinha nos Açores.

4.2.5. Ajuda à Produção de Ananás

Propostas:

1. Montante Previsto para a Ação

1.1. Reduzir o limite máximo orçamental previsto de 3.384.691 EUR para 3.046.222 EUR.

1.2. Acrescentar aos critérios de exclusão do rateio inicial os primeiros 2.000 m² de cada produtor.

Justificação:

Propõe-se o ajustamento do montante previsto para a ação em função dos valores históricos de execução orçamental.

Com a exclusão do rateio inicial dos primeiros 2.000 m² de cada produtor pretende-se salvaguardar o apoio às as pequenas explorações, em caso de redução proporcional do prémio, por motivos orçamentais.

4.2.6. Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais

Propostas:

1. Condições de Elegibilidade

Acrescentar às condições de elegibilidade o critério de “área mínima por cultura” não inferior a 0,05 ha para as culturas frutícolas e florícolas.

2. Montante Unitário da Ajuda

2.1. Acrescentar uma novo escalão de 500 EUR/ha para as culturas do figo da Índia e da castanha.

2.2. Acrescentar um suplemento à ajuda no valor de 10% para as áreas aprovadas com Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou com Denominação de Origem Protegida (DOP).

3. Montante Previsto para a Ação

Aumentar o limite máximo orçamental de 1.424.766,56 EUR para 1.555.010,56 EUR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Justificação:

Com a introdução da condição de elegibilidade adicional de uma área mínima por cultura, para as hortícolas e florícolas, pretende-se restringir o apoio aos agricultores que se encontram direcionados para o abastecimento dos mercados em causa.

Procedeu-se à diferenciação do valor unitário da ajuda para as culturas do figo da Índia e da castanha em função dos custos de produção das respetivas culturas.

A introdução do suplemento à ajuda pretende estimular a adesão dos produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais aos regimes de qualidade de Indicação Geográfica Protegida (IGP) e Denominação de Origem Protegida (DOP).

Propõe-se o aumento do montante previsto para a ação de modo a fazer face ao deficit orçamental histórico da ajuda.

4.2.7 Ajuda à banana

Propostas:

1. Dividir a ajuda em duas sub-ações, com regime idêntico, exceto no que diz respeito à data de comercialização: 4.2.7.1. Ajuda à Banana do 1.º semestre – para a banana comercializada entre 1 de janeiro e 30 de junho; 4.2.7.2 Ajuda à Banana do 2.º semestre – para a banana comercializada entre 1 de julho e 31 de dezembro.

2. Condições de Elegibilidade

Em sequência da alteração proposta no n.º 1, as produtividades máximas passarão a ser definidas por semestre.

3. Montante Unitário da Ajuda

Reduzir o montante de ajuda de 0,60 EUR/kg para 0,50 EUR/kg.

4. Montante Previsto para a Ação

4.1. Em sequência da alteração proposta no n.º 1, o montante previsto para a ação será distribuído nos seguintes termos: 450.000 EUR para a sub-ação 4.2.7.1 e 450.000 EUR para a sub-ação 4.2.7.2

4.2 Adaptação dos critérios de redistribuição nos seguintes termos: “Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, para a sub-ação em causa.”

5. Gestão das Ajudas

Adaptar os prazos de apresentação dos pedidos de pagamento, nos seguintes termos: “Os beneficiários deverão apresentar até 31 de julho do ano civil da ajuda o pedido de pagamento da banana comercializada no primeiro semestre. E, até 31 do ano seguinte ao da comercialização, o pedido de pagamento da ajuda para a banana comercializada no segundo semestre. Após verificação dos pedidos de pagamento e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda as autoridades competentes, pagarão a sub-ação 4.2.7.1 em dezembro do mesmo ano e a sub-ação 4.2.7.2 em junho do ano seguinte.”

Justificações:

A alteração do regime da ajuda, através da divisão em duas sub-ações semestrais, é uma medida administrativa que permite antecipar o pagamento relativo à comercialização da banana efetuada ao longo do primeiro semestre, garantindo uma maior liquidez financeira aos produtores.

Propõe-se um aumento do montante previsto para a ação para fazer face ao deficit orçamental histórico da ajuda.

4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”

Propostas:

1. Condições de Elegibilidade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Substituir o compromisso “Manter uma contabilidade de existências” por “Manter um registo de existências.”

2. Montante Unitário da Ajuda

Alterar o valor da ajuda de 4,5 EUR/tonelada/dia para:

- 0,06 euros/queijo “São Jorge”/dia
- 0,04 euros/queijo “ilha”/dia

3. Montante previsto para a ação

Aumentar o limite máximo orçamental previsto de 650.000 EUR para 750.000 EUR.

4. Controlo

Incluir a definição da percentagem da amostra de controlo, nos seguintes termos: “A amostra para os três controlos (colocação em armazém, inopinado e de desarmazenagem) é de 5%”.

Justificações:

A alteração das unidades de referência para o pagamento da ajuda de “tonelada” para “queijo” deve-se ao facto dos queijos perderem peso ao longo do processo de armazenamento, pelo que a unidade “queijo” se revela mais adequada para o efeito.

Aumento do montante previsto para a ação para fazer face ao deficit orçamental histórico da ajuda.

4.3.2 Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco [A ELIMINAR]

Proposta:

1. Eliminação da Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco do programa POSEI-RAA

Justificação:

A eliminação deste regime de ajudas decorre da suspensão da atividade de transformação da beterraba em açúcar pela empresa Sinaga, S.A. (única empresa a laborar na RAA).

4.3.3 Ajuda ao Acondicionamento de Próteas [NOVO]

Proposta:

1. Introdução de uma nova ajuda na medida “Ajudas à transformação”, com o seguinte regime:

“Beneficiários

Entidades que procedam ao acondicionamento e comercialização de Próteas produzidas nos Açores.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga com base na quantidade de hastes de Próteas comercializadas com calibre igual ou superior a 40 cm.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda está fixado em 0,05 EUR/haste

Montante previsto para a ação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de 125.000 EUR. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.”

Justificação:

Esta ajuda consiste num apoio ao acondicionamento e comercialização de próteas produzidas nos Açores e tem por objetivo reforçar a competitividade das entidades regionais que procedem a essas atividades.

QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO

Proposta:

| Medida/Ação/Sub-ação | Limite Máximo Orçamental (EUR) | Financiamento Comunitário (EUR) | Financiamento Complementar (EUR) |
|--|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 4.1. Prémios às Produções Animais | 64.770.220 | 57.721.446 | 7.048.774 |
| 4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante | 9.320.816 | 9.320.816 | |
| 4.1.2.1. Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre | 6.972.260 | 6.972.260 | |
| 4.1.2.2. Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre | 6.972.260 | 6.972.260 | |
| 4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos | 133.538 | 133.538 | |
| 4.1.4 Prémio à vaca leiteira | 15.561.000 | 12.311.000 | 3.250.000 |
| 4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores | 446.969 | 446.969 | |
| 4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas | 599.456 | 599.456 | |
| 4.1.7. Prémio aos Produtores de Leite | 24.513.921 | 20.715.147 | 3.798.774 |
| 4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-ilhas de Jovens Bovinos | 250.000 | 250.000 | |
| 4.2. Ajudas às Produções Vegetais | 12.878.783 | 11.878.783 | 1.000.000 |
| 4.2.1. Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses | 6.338.100 | 5.448.100 | 890.000 |
| 4.2.2. Ajuda aos Produtores de Tabaco | 252.407 | 252.407 | |
| 4.2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais | 46.440 | 46.440 | |
| 4.2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica | 740.603 | 740.603 | |
| 4.2.5. Ajuda à Produção de Ananás | 3.046.222 | 3.046.222 | |
| 4.2.6. Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais | 1.555.011 | 1.445.011 | 110.000 |
| 4.2.7.1 Ajuda à Banana 1.º semestre | 450.000 | 450.000 | |
| 4.2.7.2 Ajuda à Banana 2.º semestre | 450.000 | 450.000 | |
| 4.3. Ajudas à Transformação | 875.000 | 875.000 | 0 |
| 4.3.1. Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge” | 750.000 | 750.000 | |
| 4.3.2. Ajuda ao Acondicionamento de Próteas | 125.000 | 125.000 | |
| Regime Específico de Abastecimento | 6.300.000 | 6.300.000 | |
| TOTAL | 84.824.003 | 76.775.229 | 8.048.774 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Programa POSEI de Portugal

**No âmbito do Regulamento n.º 228/2013,
do Parlamento Europeu e do Conselho,
de 13 de março**

Programa POSEI de Portugal

Ano 2019

O Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperifericidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à atividade agrícola destas regiões.

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade, tal como definido nos Capítulos III e IV do referido Regulamento:

- **Capítulo III – Regime Específico de Abastecimento**
- **Capítulo IV – Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais**

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento em questão, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio, ao abrigo da dotação financeira prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º, no qual seja apresentada uma estimativa de abastecimento, indicando os produtos abrangidos, quantidades envolvidas, e o respetivo montante de ajudas, assim como um programa de apoio às produções locais, para apresentação à Comissão Europeia, tendo em vista a sua análise e aprovação.

Tendo em consideração que em Portugal existem duas Regiões Ultraperiféricas: as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, com diferentes especificidades quanto às medidas a implementar, foi opção deste Estado-Membro proceder à apresentação de um programa POSEI dividido em subprogramas, para cada uma destas regiões seguidamente apresentados como Anexos I e II deste documento:

- **ANEXO I - Subprograma da Região Autónoma dos Açores – Adaptação da Política Comum à Realidade Açoriana;**
- **ANEXO II - Subprograma da região Autónoma da Madeira – A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia.**

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte:

| Subprograma | Financiamento | Regime Específico Abastecimento | Apoio Produção Local | Total MEUR |
|--------------|---------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| R.A. Açores | Comunitário | 6,300 | 70,475 | 76,775 |
| | Complementar | - | 8,049 ⁽²⁾ | 8,049 ⁽²⁾ |
| R.A. Madeira | Comunitário | 10,900 ⁽¹⁾ | 18,532 | 29,432 |
| | Complementar | - | 1,174 ⁽²⁾ | 1,174 ⁽²⁾ |
| Total Global | Comunitário | 17,200 | 89,007 | 106,207 |
| | Complementar | - | 9,223 ⁽²⁾ | 9,223 ⁽²⁾ |

⁽¹⁾ Este valor engloba 35.000 euros destinados às medidas de assistência técnica do subprograma POSEI para a RAM, pelo que para o REA estão afetos 10,865 MEUR.

⁽²⁾ Este valor resulta do reforço orçamental de 8.048.774 EUR para o subprograma POSEI-RAA e de 1.174.010 EUR para o subprograma POSEI-RAM assegurado através de fundos regionais da RAA e da RAM respetivamente, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

As medidas propostas e respetivas justificações, enquadramento, impacto e pormenorização de aplicação, assim como uma caracterização da situação em cada região autónoma, encontram-se descritas no respetivo subprograma, seguindo assim a estrutura de base definida no Regulamento.

ANEXO I

SUB-PROGRAMA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ano 2019

**Adaptação da Política Agrícola Comum à
realidade Açoriana**

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (UE) 228/2013 DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO
DE 2013

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 7 |
| 2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE | 8 |
| 3. ESTRATÉGIA | 10 |
| 4. MEDIDAS PROPOSTAS | 11 |
| 4.1 Prémios às Produções Animais | 11 |
| 4.1.1 Prémio à Vaca Aleitante | 11 |
| 4.1.2 Prémio ao Abate de Bovinos | 13 |
| 4.1.3 Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos | 15 |
| 4.1.4 Prémio à Vaca Leiteira | 15 |
| 4.1.5 Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores | 16 |
| 4.1.6 Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas | 17 |
| 4.1.7 Prémio aos Produtores de Leite | 18 |
| 4.1.8 Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos | 19 |
| 4.2 Ajudas às Produções Vegetais | 20 |
| 4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses | 20 |
| 4.2.2 Ajuda aos Produtores de Tabaco | 21 |
| 4.2.3 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais | 23 |
| 4.2.4 Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica | 23 |
| 4.2.5 Ajuda à Produção de Ananás | 24 |
| 4.2.6 Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais | 25 |
| 4.2.7 Ajuda à Banana | 26 |
| 4.3 Ajudas à Transformação | 28 |

| | |
|---|-----------|
| 4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge” | 28 |
| 4.3.2 Ajuda ao Acondicionamento de Próteas | 29 |
| 4.4 Regime Especifico de Abastecimento | 30 |
| 5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO | 31 |
| 6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA | 34 |
| 6.1 Perfil Ambiental da Aplicação do POSEI nos Açores | 41 |
| 7. DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ DO NOVO PROGRAMA | 42 |
| 7.1 Controlo | 45 |
| 7.2 Avaliação | 47 |
| 8. AUTORIDADES COMPETENTES, CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SOCIOECONÓMICOS | 47 |
| ANEXOS | 49 |

1. INTRODUÇÃO

A situação socioeconómica estrutural da Região Autónoma dos Açores, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, condiciona gravemente o seu desenvolvimento.

Para compensar estes fatores é necessário adotar medidas específicas no domínio agrícola. Medidas estas devidamente enquadradas numa perspetiva de respeito pelas boas práticas agronómicas, pela conservação do ambiente, pela sanidade animal e vegetal, pela segurança alimentar e pelo bem-estar animal.

O prosseguimento do contributo comunitário, suportado em medidas a favor das produções agrícolas locais, constitui assim um elemento fundamental para a manutenção do equilíbrio ambiental, social e económico e consubstancia-se num apoio na forma de ajudas à produção, à transformação e à comercialização. Apoio este estabelecido com base numa estratégia regional própria, tendo em vista assegurar o desenvolvimento das produções agrícolas locais, convenientemente enquadrado e em coerência com as restantes políticas comunitárias.

Além disso, fatores objetivos ligados à insularidade e à ultraperifericidade impõem aos operadores e produtores das regiões ultraperiféricas condicionalismos suplementares, que dificultam fortemente as suas atividades. Em certos casos, os operadores e produtores são sujeitos a uma dupla insularidade. Essas dificuldades podem ser atenuadas diminuindo os preços daqueles produtos essenciais. Para garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento, insularidade e ultraperifericidade dessas regiões é, portanto, adequado assegurar um regime específico de abastecimento.

Finalmente, os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida. Para tal, será útil utilizar a marca “AÇORES”.

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE

Em termos de desenvolvimento agrícola a Região está condicionada por fatores de diversa ordem, podendo ser agrupados em fatores de ordem estrutural e fatores ligados ao ambiente e aos recursos naturais.

Dentro dos fatores de ordem estrutural assumem especial relevância, aqueles que se relacionam com a estrutura agrária; produção animal e vegetal; padrão de especialização produtiva das ilhas; população, emprego agrícola e valor económico.

No que concerne aos fatores ligados ao ambiente e recursos naturais, o clima e a orografia; o tipo de solo; os recursos energéticos; a biodiversidade; a qualidade da paisagem e os modos de produção; são aqueles que mais influência exercem na agricultura regional.

É pois possível identificar os principais pontos fracos e fortes e as potencialidades da região em termos de desenvolvimento agrícola:

| PONTOS FORTES | LIMITAÇÕES |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Clima atlântico, com temperaturas médias moderadas e uma pluviosidade média anual superior a 1000 mm, razoavelmente distribuída ao longo do ano. Razoável produtividade dos solos, com limitações em altitude. Excelentes condições para produção pecuária.• Importantes áreas com pastagens permanentes, favoráveis do ponto de vista da conservação do solo.• Povoamento predominantemente rural, possibilitando alguma autossuficiência.• Tendência de crescimento da área média das explorações.• Predomínio de uma agricultura do tipo familiar, que permite que o rendimento agrícola se reflita na comunidade.• Presença de produtos agrícolas específicos e de elevada qualidade, nomeadamente ao nível da apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura.• O desenvolvimento turístico em curso incrementa o valor destes produtos específicos de origem agrícola.• Produção de grande parte do leite nacional.• Crescente preocupação ambiental, traduzida em instrumentos legislativos, como o Plano sectorial da Rede Natura 2000, o Plano Regional da Água, Planos de ordenamento das bacias hidrográficas, designação de Zonas Vulneráveis. | <ul style="list-style-type: none">• Elevado grau de imprevisibilidade climática e frequente presença de ventos fortes.• Grande distância do arquipélago aos continentes europeu e americano e respetivos mercados.• Dispersão territorial por nove ilhas, algumas muito afastadas, outras de muito pequena dimensão, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala, à transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais locais, bem como ao abastecimento de fatores de produção.• Multiplicação de infraestruturas.• Debilidade do sistema de transportes em consequência dos volumes de carga e da dispersão geográfica das ilhas do arquipélago.• Ruralidade com fraca diversificação económica, o que limita o rendimento da exploração e consequentemente as oportunidades de fixação da população rural.• Tendência para desertificação humana de algumas ilhas pequenas.• Reduzida população residente e flutuante, com poucos e pequenos polos urbanos, o que condiciona o escoamento a nível regional dos produtos do setor agroflorestal.• Isolamento de muitos agricultores face à informação, aos mercados e ao enquadramento institucional, técnico e administrativo. |

| | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Potencial energético endógeno através de energias renováveis, como a geotermia e a energia eólica. | <ul style="list-style-type: none"> • Baixo nível de instrução da população agrícola familiar, o que dificulta a diversificação económica das atividades. • Envelhecimento dos produtores familiares. • Explorações com apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura com custos especiais de produção, devido à sua muito pequena dimensão e às condições de produção. • Acentuada especialização produtiva na pecuária de leite. • Pequena dimensão das explorações agrícolas em área e excessiva fragmentação, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala. |
|--|---|

No decurso do tempo, o reforço das relações entre a produção primária e a agroindústria tem constituído uma condição base à criação e conseqüente consolidação de fileiras produtivas com capacidade competitiva, no quadro da concorrência do mercado global.

Nos últimos anos tem-se vindo a verificar uma tendência para a organização da produção em fileiras. Em termos de composição das atividades agrícolas tradicionalmente o setor do leite tem dominado a estrutura da produção primária e agro-transformadora da Região, observando-se uma forte concentração e especialização em torno da pecuária (lacticínios e carne), de referência a nível nacional.

No entanto, também se tem assistido a um crescente interesse e potencial de outras atividades primárias, mas ainda sem a conotação de fileira devido à sua mais reduzida organização e representatividade em termos de número de produtores e de volume de negócios, como sejam: horticultura e fruticultura (tradicional e biológico), floricultura, vinha, culturas industriais e mel, mas em relação às quais se perspectiva existir um potencial de desenvolvimento futuro.

Quanto a outras potencialidades crescentes do território em matéria de desenvolvimento rural, tendo em conta a realidade dos Açores, salienta-se a extrema importância que a gestão do território e as características da sua paisagem (claramente determinada pela ocupação agropecuária dominante) têm relativamente ao turismo, que constitui uma das poucas atividades económicas, em algumas ilhas, para além da agricultura.

3. ESTRATÉGIA

A estratégia para o futuro assenta agora em 3 orientações essenciais:

- Estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- Criação de um novo impulso no setor das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, o chá e frutas, legumes, plantas e flores.
- Redução dos custos de produção das explorações açorianas;

O pano de fundo desta estratégia é a garantia do desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das 2 maiores riquezas do arquipélago: as suas comunidades rurais e o seu património natural.

O principal objetivo do Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia, de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, no que aos Açores diz respeito, é, precisamente, poder contribuir para esta estratégia, compensando de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos *handicaps* permanentes da ultraperifericidade.

A avaliação que é feita das atuais medidas em vigor leva-nos a apresentar para inclusão no presente Programa, uma medida para aplicação do regime específico de abastecimento e, no que se refere às medidas de apoio às produções locais, à definição de três grupos distintos de medidas (Prémios às Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais e Ajudas à Transformação) de acordo com o setor específico a que se destinam, desagregadas nas seguintes ações, sendo estas agrupadas consoante os objetivos a que se propõem:

Com o objetivo de aprofundar a diversificação da base produtiva regional e de aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local, estabeleceram-se as seguintes ações:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, flores de corte e plantas ornamentais;
- Ajuda ao Acondicionamento de Próteas;

- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos.

Com o objetivo de apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional, foram estabelecidas as seguintes ações:

- Prémio às Vacas Aleitantes, Prémio às Vacas Leiteiras e Prémio aos Produtores de Leite, dentro de um limite máximo proporcional aos direitos disponíveis;
- Prémio ao Abate, Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos e Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos excedentários que não encontram uma saída normal no arquipélago e que devam ser expedidos para o resto da Comunidade com consideráveis custos de transporte adicionais, dada a situação geográfica excecional da região;
- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”, promovendo a qualidade e garantindo a segurança alimentar;
- Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas.

Com o objetivo de contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais, estabeleceram-se as seguintes ações:

- Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais;
- Ajuda aos Produtores de Tabaco;
- Ajuda à Banana;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica;
- Ajuda à Produção de Ananás.

4. MEDIDAS PROPOSTAS

4.1. PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS

4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas aleitantes inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

Condições de elegibilidade

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, até ao limite de **31.433 direitos**.

Animal Elegível

Por definição, vaca aleitante será a vaca pertencente a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, que tenha parido nos últimos 24 meses e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne. O prémio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 3 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 60%, e um número de novilhas igual, no máximo, a 40% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio (este último valor poderá ser anualmente ajustado em função dos objetivos a atingir).

Raças Leiteiras

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças leiteiras que discrimina as que não se podem inscrever para este prémio é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;
- Armoricaine;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborhorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;

- Pohjoissuomenkarja;
- Montbeliarde;
- Swedish Red.

Montante unitário da ajuda

O valor do prémio é de:

- **300 EUR** por fêmea elegível.

Montante previsto para a ação

O número total de direitos para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **9.320.815,70 EUR**.

Se este limite orçamental for ultrapassado, será feita uma redução percentual, proporcionalmente ao número de animais elegíveis durante o ano em causa.

4.1.2. Prémio ao Abate de Bovinos

O prémio ao abate de bovinos é constituído por duas sub-ações com regime idêntico, exceto no respeitante à data de abate.

4.1.2.1. Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre - Para os animais abatidos entre 1 de janeiro e 30 de junho, com data de pagamento em outubro do mesmo ano.

4.1.2.2. Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre - Para os animais abatidos entre 1 de julho e 31 de dezembro, com data de pagamento em abril do ano seguinte.

Beneficiários

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, poderão beneficiar, nas condições adiante descritas do Prémio ao Abate desses animais, quando eles forem abatidos em matadouros da Região Autónoma dos Açores e desde que tenham manifestado tal intenção.

Condições de elegibilidade

Animais Elegíveis

Bovinos com mais de 30 dias de idade, desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de dois meses antes do abate. No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.

Ficam excluídos do suplemento ao Prémio ao Abate de Bovinos os bovinos machos que beneficiaram da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos.

Montante previsto para cada sub-ação

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental previsto de:

- Sub-ação 4.1.2.1 – 6.972.260 EUR
- Sub-ação 4.1.2.2 – 6.972.260 EUR

Se estes limites forem ultrapassados, será feita uma redução percentual, proporcionalmente ao número de animais elegíveis, para a sub-ação em causa.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, o valor remanescente será redistribuído proporcionalmente por todos os requerentes afetos à sub-ação em causa.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio ao abate todos os animais que sejam certificados no matadouro como “Carne dos Açores – IGP” ou “Modo de Produção Biológico” e os primeiros 10 animais candidatos em cada sub-ação. Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Montante unitário da ajuda

O valor do prémio, é de:

- Bovinos a partir dos sete meses de idade: **105 EUR**
- Bovinos com mais de 30 dias e menos de 7 meses de idade: **40 EUR**

Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- **170 EUR** para o abate de bovinos machos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior a 12 meses;
- **200 EUR** para o abate de bovinos machos com idade igual ou superior a 12 meses.

Os bovinos que sejam certificados no matadouro como "Carne dos Açores - IGP" ou "Modo de Produção Biológico" receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento ao prémio no montante de:

- Carne dos Açores – IGP: 40 EUR/animal;
- Modo de Produção Biológico: 44 EUR/animal.

4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

Condições de elegibilidade

O prémio é concedido em função do efetivo das ovelhas e/ou cabras elegíveis, que sejam detidas na exploração durante o período de retenção de 3 meses consecutivos, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril.

Para o efeito, as Autoridades Portuguesas asseguram o cumprimento das disposições constantes no Regulamento (CE) n.º 21/2004, do Conselho, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos.

Montante unitário da ajuda

O prémio por ovelha e por cabra é concedido sob a forma de um pagamento anual por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Montante do prémio por ovelha ou cabra: **40 EUR**

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **133.538,30 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras, inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

Condições de elegibilidade

A concessão do prémio está subordinada ao compromisso do beneficiário de:

- Deter na exploração durante pelo menos os 3 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, um determinado número de vacas leiteiras.

Animal elegível

Para efeitos do presente prémio é considerada vaca leiteira, toda a fêmea pertencente a uma raça leiteira, ou resultante de um cruzamento com essas raças, desde que não tenha sido considerada no cálculo de apuramento ao prémio à vaca aleitante.

Raças Leiteiras: Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD); Ayreshire; Armoricaine; Bretonne Pie Noire; Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein; Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche; Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR); Groninger Blaarkop; Guernsey; Jersey; Malkeborhorn; Reggiana; Valdostana Nera; Itasuomenkarja; Lansisuomenkarja; Pohjoissuomenkarja; Montbeliarde; Swedish Red.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda é de **190 EUR** por vaca elegível para as ilhas de menor vocação leiteira (Sta. Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo).

O montante da ajuda é de **145 EUR** por vaca elegível para as ilhas de S. Miguel e Terceira.

Ao pagamento do prémio base será acrescido um suplemento, no montante de **38 EUR** por vaca elegível, aplicável a todas as ilhas, sujeito à existência de disponibilidade financeira da RAA em cada exercício financeiro.

Montante previsto para a ação

O número máximo de cabeças para as quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental previsto de **12.311.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **3.250.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o suplemento exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores

Beneficiários

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que tenham expedido bovinos jovens para o exterior da Região.

Condições de elegibilidade

São elegíveis os bovinos-fêmeas expedidos com o máximo de 8 meses e bovinos machos até aos 18 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses.

Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, cujo termo tenha tido lugar menos de três meses antes da expedição, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda concedida é de **40 EUR** por cabeça expedida. Será atribuído um suplemento ao prémio no montante de:

- **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Para além dos montantes previstos anteriormente, aos animais expedidos para as regiões Madeira e Canárias será atribuído um suplemento de **30 EUR** por cabeça.

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **446.968,75 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Beneficiários

Associações, Agrupamentos de Produtores e Cooperativas que implementem programas de qualidade e inovação.

Condições de elegibilidade

São consideradas elegíveis as despesas que visam apoiar a implementação e manutenção da atividade de contraste leiteiro desenvolvido pelas associações agrícolas, que consiste na avaliação quantitativa e qualitativa do leite produzido por cada uma das fêmeas da exploração no decurso das sucessivas lactações. Os resultados do contraste permitem proporcionar aos produtores elementos que visam nomeadamente a melhoria da qualidade do leite produzido, o suporte da gestão técnico-económica das explorações leiteiras, e, no âmbito do melhoramento animal, a avaliação de reprodutores.

Para efeitos desta submedida, entende-se por “lactação válida” a lactação completa do animal em contraste, fechada e validada de acordo com as regras estabelecidas no regulamento do contraste Leiteiro, em vigor na RAA.

As autoridades regionais responsáveis pelo Programa de Desenvolvimento Rural, de acordo com o previsto na regulamentação comunitária em vigor, assegurarão que não haverá sobreposição entre as medidas e as ações a estabelecer no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as ações aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013.

Montante unitário da ajuda

O valor da ajuda é de 24,5 EUR por lactação válida, fechada pelo método A4 (método principal), e de 16,3 EUR por lactação válida, fechada pelo método AT4 (método alternado).

Montante previsto para a ação

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental previsto de **599.456 EUR**. Se o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com prioridades definidas legalmente.

4.1.7. Prémio aos Produtores de leite

Objetivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de leite dos Açores e assegurar a continuidade da atividade na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Beneficiários

Produtores de leite, cuja exploração se situe na RAA.

Condições de elegibilidade

O Prémio aos Produtores de Leite é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada de leite objeto de entregas e vendas.

Anualmente a quantidade de leite elegível ao prémio corresponderá às entregas e vendas diretas efetuadas no ano n-1.

Os transformadores de leite cru da Região Autónoma dos Açores têm que comunicar às autoridades competentes as quantidades de leite entregues por produtor.

Montante unitário da Ajuda

O montante unitário do prémio é calculado multiplicando a quantidade de leite objeto de entregas e vendas diretas, expressa em toneladas, por **35 EUR**.

Ao leite produzido em Modo de Produção Biológico será atribuído um suplemento de 23 EUR/Ton.

Aos montantes previstos nos parágrafos anteriores será acrescido um suplemento de **6,23 EUR/ton** de leite, proveniente do Orçamento da RAA, até a um limite máximo de produção regional de 609.755.017 kg (equivalente a 591.995.162 litros).

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **20.715.147 EUR**.

O suplemento ao prémio será pago até um limite orçamental de **3.798.773,76 EUR** e fica sujeito à existência de disponibilidade financeira da RAA em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder os montantes disponíveis, tal facto dará origem a reduções proporcionais aplicáveis a todos os requerentes. Ficam excluídos dos rateios iniciais os primeiros 150.000 kg de leite entregues por beneficiário. Caso os valores apurados nestas condições ultrapassem os limites máximos orçamentais definidos, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Caso os montantes disponíveis não venham a ser atingidos, os valores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente por jovens agricultores e outros agricultores com projetos de investimento aprovados no sector do leite.

Controlo

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com a base de dados de entregas de leite comunicadas pelos transformadores de leite cru.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objeto de ajuda.

4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos

Beneficiários

A ajuda é concedida aos produtores das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que tenham expedido bovinos jovens para abate nas ilhas de São Miguel ou Terceira.

Condições de elegibilidade

São elegíveis as fêmeas expedidas com o máximo de 8 meses e os machos até aos 18 meses, criados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo por um período mínimo de 3 meses. Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos, durante um período mínimo de três meses, antes da sua expedição para as ilhas de São Miguel ou Terceira, poderão beneficiar da ajuda ao transporte desses animais, desde que esses animais venham a ser abatidos nos matadouros das ilhas de destino.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda concedida é de **40 EUR** por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento no montante de **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Os animais que beneficiarem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos ficam excluídos do suplemento para os bovinos machos do Prémio ao Abate de Bovinos.

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago, em cada ano civil, será limitado por um máximo orçamental previsto de **250.000 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2. AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS

4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses

Beneficiários

A ajuda será concedida aos agricultores cuja exploração se situe na RAA.

Condições de elegibilidade

Reunir uma área total mínima elegível de 0,30 hectares de culturas arvenses.

As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em milho, sorgo e luzerna.

Para beneficiarem do regime de apoio, os agricultores devem respeitar as seguintes condições:

- Semear integralmente as superfícies declaradas;
- Utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal das culturas e um povoamento regular em condições normais de crescimento das plantas, até pelo menos ao início do período de floração.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais, nos termos previstos no número 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Montante unitário da ajuda

1- O valor da ajuda base é de:

- **500 EUR/ha – milho;**
- **300 EUR/ha – luzerna;**
- **300 EUR/ha – sorgo**

2- Ao valor da ajuda base será atribuído um suplemento de 20% às áreas aprovadas em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **6.338.100 EUR**, dos quais **890.000 EUR** são assegurados por fundos Regionais como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídas da redução proporcional inicial as áreas aprovadas em Modo de Produção Biológico ou em período de conversão devidamente comprovado. Caso as áreas nestas condições ultrapassem o limite máximo orçamental definido, será feita uma segunda redução proporcional entre as mesmas.

4.2.2. Ajuda aos produtores de Tabaco

Objetivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de tabaco dos Açores, assegurando a continuidade da cultura na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Beneficiários

A ajuda será concedida aos agricultores cuja exploração se situe na RAA.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies de tabaco que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para a ajuda devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,2 hectares.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais, nos termos previstos no número 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

A produção de tabaco tem que ser entregue numa empresa de primeira transformação. A empresa de primeira transformação tem que comunicar às autoridades competentes as quantidades de tabaco entregues por produtor.

Caso o agricultor não atinja a produtividade mínima anual definida pela Região, a superfície elegível será reduzida proporcionalmente em função das entregas efetuadas.

Montante unitário da ajuda

O valor unitário da ajuda é de:

- **5.740 EUR/ha** em 2015;
- **4.680 EUR/ha** em 2016;
- **3.620 EUR/ha** em 2017;
- **2.560 EUR/ha** em 2018;
- **1.500 EUR/ha** a partir de 2019.

Montante previsto para a ação

A ajuda a ser paga em cada ano civil será limitada por um máximo orçamental previsto de **252.407 EUR**.

Caso venha a ser excedido o montante máximo da ajuda total atribuída, haverá uma redução linear sobre o valor final da ajuda.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras ações do programa.

4.2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais

Beneficiários

Os produtores de Chá estabelecidos nos Açores.

Condições de elegibilidade

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para as ajudas devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,3 hectares.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais, nos termos previstos no número 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Montante unitário da ajuda

O montante unitário da ajuda é de **1.500 EUR/ha**.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **46.440 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica

Beneficiários

Agrupamentos, Organizações de Produtores ou produtores individuais que detenham superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica e que apresentem pedido de ajuda.

Condições de elegibilidade

A ajuda será concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica que:

- Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Tenham sido objeto das declarações de colheita previstas;
- No caso de vinhos com Denominação de Origem respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda é fixado em **1.250 EUR** por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem e em **950 EUR** por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de **740.602,80 EUR**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídas do rateio inicial as superfícies de produção de vinho com Denominação de Origem (DO).

4.2.5. Ajuda à Produção de Ananás

Beneficiários

Produtores de ananás.

Condições de elegibilidade

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda de referência é de **6,00 EUR/m²** de superfície em produção sob área coberta.

Montante previsto para a ação

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental previsto de **3.046.222 EUR**.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídos

do rateio inicial as áreas de ananás aprovados em “Modo de Produção Biológico” (MPB) e os primeiros 2.000 m² de cada produtor.

4.2.6. Ajuda à produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais

Beneficiários

Produtores estabelecidos nos Açores de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para as ajudas devem apresentar uma área mínima de 0,2 ha por produtor.

Para as culturas frutícolas e florícolas a «área mínima por cultura» não pode ser inferior a 0,05 ha.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: ananás, banana, chá, leguminosas para alimentação animal e vinha para produção de vinho.

Montante unitário da ajuda

1- O montante da ajuda base será de:

- 500 EUR/ha – Figo da Índia e castanha;
- 1.150 EUR/ha – Hortícolas;
- 1.300 EUR/ha – Florícolas;
- 1.400 EUR/ha – Frutícolas e próteas.

2- Ao valor da ajuda base será atribuído um suplemento à ajuda base de 10% para as áreas aprovadas com Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou com Denominação de Origem Protegida (DOP).

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **1.555.010,56 EUR** dos quais **110.000 EUR** são assegurados por fundos

Regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídos do rateio inicial os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP).

4.2.7 Ajuda à banana

Objetivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana dos Açores, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

A Ajuda à Banana é constituída por duas sub-ações, com regime idêntico, exceto no que diz respeito à data de comercialização:

4.2.7.1. Ajuda à Banana do 1.º semestre – para a banana comercializada entre 1 de janeiro e 30 de junho;

4.2.7.2 Ajuda à Banana do 2.º semestre – para a banana comercializada entre 1 de julho e 31 de dezembro.

Beneficiários

Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pelas autoridades competentes da Região Autónoma dos Açores.

Todavia, a ajuda pode ser concedida a produtores individuais nas ilhas em que não existam condições para a criação de entidades do tipo mencionado.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou diretamente ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

As entidades que acondicionam e comercializam devem registar por produtor as quantidades entregues.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção.

As quantidades de banana objeto de ajuda têm de possuir um certificado de conformidade, com indicação do produto e peso líquido discriminado em quilogramas, nos termos do disposto no Regulamento de Execução (UE) n.º 1333/2011, de 19 de dezembro de 2011.

Caso o produtor ultrapasse a produtividade máxima semestral definida pela Região, as quantidades entregues acima desse valor não serão consideradas elegíveis.

Montante unitário da ajuda

O montante de ajuda será de **0,50 EUR/kg** de banana.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental previsto de:

- Sub-ação 4.2.7.1 - **450.000 EUR**
- Sub-ação 4.2.7.2 – **450.000 EUR**

Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, para a sub-ação em causa.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras ações do programa.

Gestão das Ajudas

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de julho do ano civil da ajuda o pedido de pagamento da banana comercializada no primeiro semestre. E, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da comercialização, o pedido de pagamento da ajuda para a banana comercializada no segundo semestre.

Após verificação dos pedidos de pagamento e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda as autoridades competentes pagarão a sub-ação 4.2.7.1 em dezembro do mesmo ano e a sub-ação 4.2.7.2 em junho do ano seguinte.

Controlo

O controlo será administrativo e no local. O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações. Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo

menos, 5% dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objeto da ajuda.

4.3. AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO

4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda os agentes que armazenem queijos "Ilha" e/ou "S. Jorge" nos Açores.

Condições de elegibilidade

A ajuda à armazenagem privada de queijo da "Ilha" e "S. Jorge" é uma medida de apoio a atividades económicas tradicionais essenciais no setor de produtos lácteos nos Açores, sendo concedida aos agentes que queiram armazenar a produção.

O certificado de qualidade deverá ser emitido por uma entidade independente, externa ao armazenista, e deverá ter por base análises que comprovem, por amostragem, que o lote de queijo em causa cumpre os requisitos legais obrigatórios em termos de parâmetros microbiológicos, nos termos da legislação aplicável.

A ajuda é concedida a:

- Queijo "São Jorge" com, pelo menos, 90 dias de maturação (antes da data de armazenagem);
- Queijo "Ilha" com, pelo menos, 45 dias de maturação (antes da data de armazenagem).

Que tenha sido submetido a um exame prévio que permita a emissão do certificado de qualidade, para cada lote de queijo.

Os lotes terão que ser constituídos por queijos facilmente identificáveis através de uma marca específica, individualizados por pedido de ajuda.

Os beneficiários deverão comprometer-se a:

- Manter um registo de existências;
- Manter em armazém os lotes com peso nunca inferior a duas toneladas e por um período mínimo de 60 dias, a temperatura igual ou inferior a 16°C;
- Não alterar a composição do lote de cada pedido de ajuda sem autorização da autoridade competente.

O período mínimo de armazenagem é de 60 dias sendo o máximo de 120 dias.

Montante unitário da ajuda

O valor da ajuda é de:

- 0,05 EUR/queijo “São Jorge” /dia
- 0,04 EUR/queijo “Ilha” /dia

Montante previsto para a ação

As quantidades máximas que poderão ser objeto de ajuda em cada ano civil são limitadas por um máximo orçamental previsto de **750.000 EUR**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.3.2. Ajuda ao Acondicionamento de Próteas

Beneficiários

As entidades que procedam ao acondicionamento e comercialização de próteas produzidas nos Açores.

Condições de elegibilidade

A ajuda é paga com base na quantidade de hastes de próteas comercializadas com calibre igual ou superior a 40 cm.

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda é de 0,05 EUR/haste.

Montante previsto para a ação

O prémio a ser pago em cada ano será limitado por um máximo orçamental previsto de **125.000 EUR**. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.4. REGIME ESPECIFICO DE ABASTECIMENTO

Em aplicação do disposto no Capítulo III do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece as medidas específicas no setor agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, nomeadamente de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 9.º, é instituído "um Regime Específico de Abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado que são essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como fatores de produção agrícola".

O número 2 do artigo acima mencionado indica que as necessidades anuais de abastecimento nos produtos referidos no número 1 são quantificadas por estimativa. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da Comunidade ou exportados para países terceiros no quadro de um comércio regional ou de um comércio tradicional pode ser objeto de uma estimativa separada.

O programa POSEI estabelecido de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, incluiu um plano das previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, das respetivas quantidades e dos montantes das ajudas para o abastecimento a partir da União.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 30.º que prevê que os montantes atribuídos anualmente aos programas previstos no Capítulo II não poderão exceder 21,2 milhões de EUR para as Regiões dos Açores e da Madeira, apresenta-se o projeto das previsões de abastecimento da Região Autónoma dos Açores no montante global de 6,3 milhões de EUR.

O plano das previsões de abastecimento proposto pelas autoridades regionais no Programa POSEI apresentado à Comissão restringe-se a quatro produtos, cereais, arroz, azeite e açúcar em bruto de beterraba e em termos de ajudas unitárias não altera os montantes definidos no Regulamento (CE) n.º 14/2004, da Comissão de 30 de dezembro.

Pelas razões expostas anteriormente, houve a necessidade de fixar dois contingentes um de abastecimento comunitário em aplicação do Capítulo III do Título II do Regulamento de execução e um outro para abastecimento por importação de países terceiros em aplicação do Capítulo II do Título II do Regulamento de execução, de modo a assegurar que não há ruturas no abastecimento nas quantidades que se entendem como necessárias à Região.

Estimativa de Abastecimento Anual

| Código | Produto | Contingente - toneladas | | | Encargo Financeiro | |
|----------------------------------|---|-------------------------|---------|------------------|--------------------|----------------|
| | | Total | Ajuda | Import./ Isenção | Ajuda unitária | Total |
| 10019190 10019900 | Trigo mole panificável | 25.000 | 25.000 | 0 | 44,00 € | 1.100.000,00 € |
| 10019190 10019900 1002 | Trigo mole forrageiro Centeio | | | | | |
| 10039000 110710 110320 | Cevada Malte Grumos, sêmolos e pellets de cereais | | | | | |
| 10070000 | Sorgo | 175.000 | 115.600 | 59.400 | 44,00 € | 5.086.400,00 € |
| 10086000 | Triticale | | | | | |
| 10059000 | Milho | | | | | |
| 12060099 | Sementes Girassol | | | | | |
| 12019000 | Sementes Soja | | | | | |
| 10011900 | Trigo Duro | | | | | |
| 230230 230240 | Sêmeas de trigo Sêmeas de outros cereais | | | | | |
| Total cereais | | 200.000 | 140.600 | 59.400 | | 6.186.400,00 € |
| 100630 | Arroz branqueado | 2.000 | 1.600 | 400 | 71,00 € | 113.600,00 € |
| 17011210 17011310 17011410 | Açúcar bruto de cana e de beterraba | 10.000 | 10.000 | | 0 | |

5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data em que a Comissão Europeia notifique o Estado-Membro da aprovação do projeto de Programa POSEI de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2013.

Consoante a tipologia de medidas adotadas¹, será definido o calendário de pagamento, nomeadamente:

- no que se refere às ajudas a título do regime específico de abastecimento, ao longo de todo o ano,

¹ Apresenta-se no Anexo II e por ação prevista no programa global as ações do tipo “pagamento direto” (assinaladas com o símbolo X).

- no que se refere aos pagamentos diretos, em conformidade com o artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho,
- no que se refere aos outros pagamentos, no período compreendido entre 16 de outubro do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte.

De acordo com o previsto no artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, a União financiará as medidas previstas nos capítulos III e IV do regulamento até ao montante máximo anual de 106,21 milhões de euros para os Açores e Madeira sendo que os montantes atribuídos aos programas previstos no capítulo III não poderão exceder os 21,2 milhões de euros para os Açores e Madeira.

Tendo em conta as mais recentes alterações e considerando o exercício de programação subjacente à apresentação do subprograma relativo à Região Autónoma dos Açores do Programa POSEI nacional a apresentar à Comissão Europeia as dotações indicativas são repartidas da seguinte forma:

- Regime Especifico de Abastecimento - **6,3 milhões de EUR**
- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais – **78,524 milhões de EUR**

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte:

| Medida/Ação/Sub-ação | Limite Máximo Orçamental (EUR) | Financiamento Comunitário (EUR) | Financiamento Complementar (EUR) |
|--|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 4.1. Prémios às Produções Animais | 64.770.220 | 57.721.446 | 7.048.774 |
| 4.1.1. Prémio à Vaca Aleitante | 9.320.816 | 9.320.816 | |
| 4.1.2.1. Prémio ao Abate de Bovinos do 1.º semestre | 6.972.260 | 6.972.260 | |
| 4.1.2.2. Prémio ao Abate de Bovinos do 2.º semestre | 6.972.260 | 6.972.260 | |
| 4.1.3. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos | 133.538 | 133.538 | |
| 4.1.4. Prémio à Vaca Leiteira | 15.561.000 | 12.311.000 | 3.250.000 |
| 4.1.5. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores | 446.969 | 446.969 | |
| 4.1.6. Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas | 599.456 | 599.456 | |
| 4.1.7. Prémio aos Produtores de Leite | 24.513.921 | 20.715.147 | 3.798.774 |
| 4.1.8. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos | 250.000 | 250.000 | |
| 4.2. Ajudas às Produções Vegetais | 12.878.783 | 11.878.783 | 1.000.000 |
| 4.2.1. Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses | 6.338.100 | 5.448.100 | 890.000 |
| 4.2.2. Ajuda aos Produtores de Tabaco | 252.407 | 252.407 | |
| 4.2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais | 46.440 | 46.440 | |
| 4.2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica | 740.603 | 740.603 | |
| 4.2.5. Ajuda à Produção de Ananás | 3.046.222 | 3.046.222 | |
| 4.2.6. Ajuda à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais | 1.555.011 | 1.445.011 | 110.000 |
| 4.2.7.1 Ajuda à Banana 1º Semestre | 450.000 | 450.000 | |
| 4.2.7.2 Ajuda à Banana 2º Semestre | 450.000 | 450.000 | |
| 4.3. Ajudas à Transformação | 875.000 | 875.000 | |
| 4.3.1. Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge” | 750.000 | 750.000 | |
| 4.3.2. 13. Ajuda ao acondicionamento de próteas | 125.000 | 125.000 | |
| Regime Específico de Abastecimento | 6.300.000 | 6.300.000 | |
| TOTAL | 84.824.003 | 76.775.229 | 8.048.774 |

O limite máximo orçamental para cada medida é indicativo, pois de acordo com o artigo 40.3 do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, os Estados-Membros ficam autorizados a fazer ajustamentos até 20% da dotação de cada medida, no que se refere aos programas de apoio à produção local.

Em cada medida as respetivas ajudas serão pagas até ao limite da dotação orçamental inicialmente prevista. No entanto, os montantes em excesso, que resultem das ajudas cujos pagamentos não tenham atingido o limite orçamental previsto, podem ser utilizados para fazer face às necessidades doutras ajudas da mesma medida cujo limite tenha sido superado.

6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA

As autoridades portuguesas asseguram que não ocorrerá qualquer duplo financiamento entre as medidas constantes neste programa e outros regimes vigentes.

As medidas propostas são conformes com o direito comunitário e coerentes com as outras políticas comunitárias e com as medidas tomadas e a tomar com base nestas últimas.

São igualmente coerentes com os outros instrumentos da política agrícola comum, designadamente as organizações comuns de mercado, o desenvolvimento rural, a qualidade dos produtos, o bem-estar dos animais e a proteção do ambiente.

Também não constituem apoio suplementar em relação aos regimes de prémios ou de ajudas instituídos no quadro das OCM, apoio para projetos de investigação ou apoio às medidas previstas âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+) aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2017, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

O POSEI destaca-se claramente dos restantes instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural, com os quais, no entanto, fortemente se articula.

As medidas propostas foram divididas em 3 grupos, quanto aos objetivos:

- Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local;

- Apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional;
- Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais.

No seu conjunto, aqueles objetivos contribuem para a estratégia global de desenvolvimento regional, onde o desenvolvimento do Turismo é determinante, associado a uma forte valorização dos produtos tradicionais e específicos de qualidade, bem como à promoção da paisagem rural e natural.

A correspondência do POSEI com a estratégia definida pelas autoridades regionais é absoluta e isso ilustra a sua coerência com a futura aplicação de outros mecanismos comunitários de apoio, de que se destaca o FEADER.

A importância da contribuição do POSEI para diversos objetivos de Desenvolvimento Agrícola e Rural definidos para a Região é considerada decisiva.

De uma forma mais ou menos direta todas as intervenções apresentadas têm uma contribuição para melhorar o rendimento dos agricultores, melhorar a sustentabilidade dos processos produtivos, manter um tecido socioeconómico mínimo em todo o território, manter a paisagem rural. E estes são objetivos de fundo de todas as políticas comunitárias.

Além disso, através de modulações seletivas e de limitações por utilização de *plafonds* máximos, o POSEI permitirá, no seu conjunto, elevada equidade na repartição das ajudas públicas que lhe estão associadas, nomeadamente entre as diferentes ilhas dos Açores.

| Objetivos | Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local | Apoiar as atividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional | Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais |
|---|--|--|--|
| Ações | | | |
| Prémio à Vacas Aleitante | | X | X |
| Prémio ao abate de bovinos | | X | X |
| Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos | X | X | X |
| Prémio à Vaca Leiteira | | X | X |
| Ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores | | X | |
| Prémio aos produtores de Leite | | X | X |
| Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos | | X | X |
| Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses | | X | X |
| Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas | | X | |
| Ajuda aos Produtores de Tabaco | X | | X |
| Ajudas à produção de culturas tradicionais | X | | X |
| Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica | X | | X |
| Ajuda à produção de Ananás | X | | X |
| Ajudas à produção de hortofrutícolas, flores de corte e plantas ornamentais | X | | X |
| Ajuda à Banana | X | | X |
| Ajuda à armazenagem privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge” | | X | X |
| Ajuda ao Acondicionamento de Próteas | X | | |

Indicadores para seguimento e avaliação

Na escolha dos indicadores e na sua quantificação (que teve em conta as metas a atingir) pretende-se gerar a informação que permita um melhor acompanhamento do programa, fornecendo a informação necessária para a avaliação que permita às autoridades regionais formular propostas de alteração ao programa o mais ajustadas às necessidades e à Comissão a recolha da informação que permita cumprir o previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de maio de 2013.

Prémio à Vaca Aleitante

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 11,7%
- Número de beneficiários: 1.763
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 30.736
- Evolução do número de vacas aleitantes na RAA:> 16.664 (em 31 dezembro de 2004)

Prémio ao abate de bovinos

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 17,9%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 6.685
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 52.000

Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,16%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida:> 48
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 3.088
- Evolução do número de ovinos e caprinos na RAA:> 11 268 (a 31 de dezembro de 2004)

Prémio às Vacas Leiteiras

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 19,8%
- Número de beneficiários: < 3.809
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 85.032
- Evolução do número de vacas leiteiras na RAA: < 101.444 (a 31 de dezembro de 2004)

Ajuda à armazenagem privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,83%
- Quantidades de queijo objeto de ajuda: 1.604 ton para um tempo médio de 90 dias

- Proporção de queijo objeto de ajuda, em relação à produção total de queijos “Ilha” e “S. Jorge” e em relação à produção total de queijo da RAA: 35% e 5% prospectivamente.

Escoamento de jovens bovinos dos Açores

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,9%
- Número de beneficiários: 766
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 6.500
- Evolução do número de jovens bovinos exportados sobre o total de bovinos exportados da RAA: < 2%

Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

- Número de projetos apoiados: 6

Prémio aos Produtores de Leite

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 31,3%
- Número de beneficiários: 2.750
- Quantidade candidata (Ton.): 593.861
- Entregas de leite na fábrica (1.000 litros): 500.000

Ajuda ao transporte inter-Ilhas de jovens bovinos

- Número de beneficiários: 500
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 3.000
- Número de jovens bovinos expedidos para o exterior por cada 100 bovinos abatidos na Região: < 5

Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 8,1%
- Área abrangida pela medida: 12.700 ha
- Área de culturas arvenses na RAA: 12.700 ha.

Ajuda aos Produtores de Tabaco

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,32%
- Área de tabaco em folha objeto de ajuda: 98 ha

Ajudas à produção de Culturas Tradicionais

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,21%
- Número de beneficiários que recorreram à ação: > 199

- Área objeto de ajuda: 110 hectares
- Área de beterraba sacarina, e chá na RAA: 110 ha.

Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 0,62%
- Área abrangida pela medida: 400 hectares
- Área de vinha para produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica relativamente ao total da área de vinha para produção de vinho: 100%.

Ajuda à produção de Ananás

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 4,3%
- Evolução da produção de ananás (quantidade e área) na RAA em relação ao ano n-1: > 0%.

Ajudas à produção de hortofrutícolas, flores de corte e plantas ornamentais

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 1,8%
- Área abrangida pela medida: 1.200 hectares
- Número de beneficiários que recorreram à medida (base será o 1.º ano de implementação do programa e objetivo é crescer 2% ao ano)

Ajuda à Banana

- Taxa de execução (montante total gasto na ação / montante total do programa): 1,1%
- Quantidade de banana abrangida pela medida: 1.500 ton.
- Número de beneficiários que recorrem à medida: 75
- Evolução anual da área de produção: 1%

Ajuda ao acondicionamento de próteas

- Número de beneficiários: 2
- Quantidade de próteas acondicionadas: 2,5 milhões hastes

Indicadores de avaliação da eficácia do subprograma POSEI para a Região Autónoma dos Açores

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO (REA)

Indicador 1: Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total da RAA, no respeitante aos produtos ou grupos de produtos incluídos na estimativa de abastecimento.

Os grupos de produtos a fornecer os dados são os seguintes:

| Código Pautal | Designação |
|---|--|
| 100111000; 10019099, 1002, 10030090, 10059000, 100700, 10089010; 110710, 12010090, 12060099, 230230, 230240 | Cereais: Trigo duro, trigo mole, centeio, cevada, milho, sorgo, triticales, malte, sementes de soja, sementes de girassol, sêmeas de trigo, sêmeas de outros cereais |
| 100630 | Arroz branqueado |
| 1509 | Azeite |
| 17011210; 17011110 | Açúcar: açúcar bruto de beterraba, açúcar bruto de cana |

Indicador 2: Comparação dos preços no consumidor da RAA de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA com os preços em Portugal.

Os grupos de produtos a comparar os preços na RAA com os de Portugal são os seguintes: Arroz, Farinhas para usos industriais, Massas alimentícias, Azeite, Açúcar branco, Cervejas e Alimentos compostos para animais (rações).

MEDIDAS A FAVOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL (MFPAL)

Indicador 3: Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente.

Produtos a considerar: Banana, Açúcar refinado, Carne, Leite, Frutos e produtos hortícolas para consumo local e Ananás.

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) na RAA e em Portugal.

Indicador 4b: Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), na RAA e em Portugal.

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais na RAA.

Produtos a considerar: Banana, Beterraba sacarina, Carne, Leite, e Frutos e produtos hortícolas para consumo local.

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas.

Produtos a considerar: Açúcar refinado (a partir de beterraba sacarina), Queijos, Manteiga e logurte.

Indicador 4e: Evolução do emprego no setor agrícola na RAA e em Portugal.

6.1. Perfil ambiental da aplicação do POSEI nos Açores

Todos os agricultores que recebem ajudas diretas estão sujeitos ao cumprimento da **condicionalidade**, isto é, têm de cumprir, obrigatoriamente, um conjunto de regras comuns nos domínios do ambiente, saúde pública, sanidade animal e fitossanidade e bem-estar dos animais. Os agricultores são ainda obrigados a manter as terras em **boas condições agrícolas e ambientais**, definidas por cada Estado-membro (a RAA definiu as condições aplicáveis ao seu território). Os agricultores beneficiários estão sujeitos a um controlo rigoroso do cumprimento da condicionalidade, estando sujeitos a sanções pesadas em caso de incumprimento.

No Subprograma da Região Autónoma dos Açores para aplicação do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, destacam-se alguns aspetos que permitem evidenciar a compatibilidade das opções tomadas com os princípios de atuação ambientalmente sustentáveis que têm norteado a atuação do Governo Regional dos Açores nos últimos anos:

- Limitação ao número de animais candidatos a determinados prémios;
- Suplemento ao Prémio ao Abate de Bovinos para os beneficiários que produzam segundo as especificações da Carne dos Açores – Indicação Geográfica Protegida. As obrigações decorrentes do Caderno de Especificações determinam que este modo de produção tradicional seja absolutamente sustentável e compatível com o ambiente;
- Ajuda ao ananás produzido segundo o modo de produção tradicional cujo caderno de especificações garante a absoluta sustentabilidade e compatibilidade com o ambiente;
- Obrigatoriedade de aplicação da Condicionalidade às ajudas atribuídas no âmbito das produções animais e vegetais. Esta obrigação abrangerá a maioria dos beneficiários deste Programa garantindo o cumprimento das normas ambientais em vigor.

7. DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ NO NOVO PROGRAMA

A gestão, controlo e acompanhamento será realizado através de um sistema específico de gestão, controlo e acompanhamento, a ser estabelecido a nível regional.

De forma a assegurar uma adequada gestão, será desenvolvida uma ferramenta informática que permita uma gestão “*just in time*” do sistema de apoio, para comunicação à Comissão do previsto no artigo 38º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo, imprimindo aos processos celeridade e transparência.

O financiamento desta aplicação informática será de acordo com o artigo 9º do Regulamento Delegado (UE) nº 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a criar, será responsável pela correta utilização dos fundos públicos, e terá em consideração os dispositivos regionais, nacionais e comunitários relevantes, os objetivos estabelecidos no programa, e prevenir a existência e detestar as irregularidades e fraudes.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a implementar, terá em consideração a estrutura do programa, estando prevista dois subsistemas de gestão, controlo e acompanhamento - um relativo ao Regime Específico de Abastecimento (REA), outro relativo às Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL).

Relativamente à gestão das candidaturas e ao controlo é aplicável o disposto nas secções 1, 2 e 3 do Capítulo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão 20 de fevereiro.

Tendo em conta os destinatários e os objetivos a atingir, será elaborado um plano integrado de divulgação compreendendo os seguintes meios e suportes:

- Sessões públicas de divulgação para agricultores, técnicos e outros interessados;
- Participação em feiras e outros eventos com elevada presença de agricultores;
- Utilização do “AGRO-CULTURA”, programa de frequência semanal no canal de televisão regional;
- Inserção de publicidade nos meios de comunicação social escrita;
- Preparação de *spots* para rádios;
- Disponibilização de informação detalhada na “Internet”;
- Edição de brochuras com informação detalhada sobre cada medida;
- Edição de folhetos.

7.1 CONTROLO

Controlo

- **Princípios gerais**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo II do título V do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

- **Controlo no local**

O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objetivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Exceto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras ações de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Seleção dos agricultores a submeter a ações de controlo no local

Os agricultores a submeter a ações de controlo no local serão selecionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

- a) O montante das ajudas;
- b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objeto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada;
- c) A evolução em relação ao ano anterior;
- d) O resultado das ações de controlo efetuadas nos anos anteriores;

e) Outros fatores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão selecionados aleatoriamente entre 20 % e 25 % do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da seleção de cada agricultor para o controlo no local. O inspetor que efetuar a ação de controlo no local será devidamente informado dessas razões antes de lhe dar início.

- **Relatório de Controlo**

Cada ação de controlo no local será objeto de um relatório, que precisará os vários elementos da ação. Esse relatório indicará, nomeadamente:

- a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;
- b) As pessoas presentes;
- c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;
- d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;
- e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;
- f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;
- g) Outras ações de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na ação de controlo e de acrescentar observações. Se forem detetadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

Reduções e exclusões, pagamentos indevidos

- **Ajuda que teve por base uma declaração de superfícies**

(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.2 Ajudas às Produções Vegetais)

- **Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas**

Se se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada para cálculo da ajuda a superfície declarada.

Sem prejuízo das reduções e exclusões, se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

- **Reduções e exclusões nos casos de sobre declaração**

Sempre que, a superfície declarada para efeito do regime de ajudas “superfície” for inferior a 2,0 ha, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

Nos restantes casos, quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobre declaração da superfície serão calculadas nos termos do artigo 55º e do artigo 58º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificada só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detetada.

- **Ajuda que teve por base uma declaração de número de animais**

(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.1 Prémios às Produções Animais)

- **Faltas de Animais**

Sempre que o número de animais declarado (D) for superior ao número de animais determinados, isto é verificados na ação de controlo (V), aplicam-se as penalidades de acordo com o seguinte quadro:

| Irregularidade | | Penalização |
|-------------------------------|------------------|---|
| Inferior ou igual a 3 animais | | [D-V]/[V] |
| Superior a 3 animais | <= 10% | [D-V]/[V] |
| | > a 10% e <= 20% | 2 x [D-V]/[V] |
| | > 20% | Total (100%) |
| | > 50% | Além de não receber o prémio no próprio ano, o valor da ajuda que vier a ter direito nos três anos seguintes será diminuído do montante igual ao montante calculado com base na diferença entre o declarado e o verificado no ano da irregularidade |

$[D-V]/[V] \times 100 =$ Irregularidade (%)

D= Número de animais declarado pelo agricultor ou limite de direitos que lhe estão atribuídos

V= Número de animais verificados quando dos controlos administrativos e/ou físicos

Em caso de irregularidades cometidas deliberadamente, a ajuda a que o agricultor tem direito, a título do regime de ajudas em causa, será recusada no que respeita ao período do prémio em questão. Além disso, caso a irregularidade seja superior a 20% o agricultor, além de não receber o prémio no próprio ano da irregularidade, verá descontado o montante igual ao valor da ajuda que seria paga em ajudas do setor, que venha a receber nos 3 anos seguintes.

As reduções e as exclusões das ajudas não são aplicáveis sempre que o beneficiário tenha apresentado informações factualmente corretas ou possa provar que não se encontra em falta.

- **Irregularidades no Sistema de Identificação Animal**

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detetadas estejam relacionadas com inscrições incorretas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detetados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira deteção de irregularidades.

Controlos de outras ações que não tenham por base uma declaração de superfícies ou uma declaração de número de animais ou ações em que seja necessário prever um controlo secundário:

Ação 4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”

Controlos previstos: Para cada lote de queijo em armazenagem e que seja objeto de um contrato de armazenagem celebrado entre o Armazenista e a Entidade Nacional responsável são efetuados, obrigatoriamente 3 ações de controlo físico/documental no local:

- Controlo de Armazenagem: Controlo efetuado aquando da colocação em armazém, nomeadamente com vista a garantir que os produtos armazenados sejam elegíveis para a ajuda e evitar qualquer possibilidade de substituição de produtos durante a armazenagem contratual.

- Controlo inopinado da presença de produtos em armazém, efetuado durante o período de armazenagem com vista a verificar a presença dos produtos em armazém. A amostra deste controlo deve ser representativa e corresponder a um mínimo de 10% da quantidade contratual global.

- Controlo da armazenagem: Controlo da presença dos produtos em armazém, efetuado no dia em que o lote é desarmazenado.

A amostra para os três controlos (colocação em armazém, inopinado e de armazenagem) é de 5%.

De cada ação de controlo resulta um relatório escrito e assinado por ambas as partes e que precise a data, a duração e as operações efetuadas durante o controlo.

Todos os contratos e pedidos de pagamento são sujeitos a um controlo documental/administrativo do qual resulta a elaboração de uma *check-list*.

Sanções: Sempre que forem detetadas irregularidades durante as ações de controlo, que afetem 10%, ou mais, da quantidade total sujeita a controlo, a amostra do controlo inopinado deve ser aumentada e poderá implicar o não pagamento parcial ou total da ajuda correspondente a esse lote.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

7.2 Avaliação

É intenção das autoridades regionais desenvolver uma monitorização permanente e uma avaliação do nível de satisfação junto dos beneficiários das medidas propostas bem como do seu impacto na qualificação das produções de modo a que anualmente se possam propor os ajustamentos necessários a uma boa execução quantitativa e qualitativa do Programa POSEI, ou seja, pretende-se retirar o melhor partido do disposto no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 que dispõe, nomeadamente, que "Os Estados-Membros (...) podem apresentar à Comissão propostas devidamente fundamentadas para a alteração dessas medidas".

Para esta avaliação que se pretende vir a efetuar em permanência é intenção das autoridades regionais reforçar a intervenção ao nível dos órgãos consultivos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, nomeadamente, do Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (CRAFDR).

8. AUTORIDADES COMPETENTES. CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SOCIOECONÓMICOS

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma dos Açores ficará a cargo da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento REA será da responsabilidade da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, em estreita coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do MAPL será da responsabilidade da Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR) da Secretaria Regional da Agricultura e Floretas, a qual associará à gestão das medidas do setor do vinho a Comissão Vitivinícola da Região Autónoma dos Açores (CVR Açores).

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulado através de protocolo.

Consultas e parcerias

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional dos Recursos Naturais e um processo de informação e debate junto dos parceiros do setor, que se processou através da participação em reuniões e de uma consulta escrita efetuada aos representantes do setor com assento no Conselho Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (órgão consultivo da Secretaria Regional dos Recursos Naturais).

A formulação do Regime Específico de Abastecimento foi efetuada tendo por base a consulta aos principais operadores que têm beneficiado deste regime no quadro do POSEI e em função das limitações orçamentais existentes.

ANEXOS

ANEXO I

Fatores de densidade animal utilizados para o cálculo do encabeçamento:

| | |
|--|---------|
| Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento, vacas leiteiras | 1,0 CN |
| Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses | 0,6 CN |
| Ovinos | 0,15 CN |
| Caprinos | 0,15 CN |

ANEXO II

Apresentamos no quadro abaixo e por ação prevista no programa POSEI as ações do tipo “pagamento direto” (assinaladas com o símbolo X):

| Ação do Programa | Pagamentos Diretos ² |
|---|---------------------------------|
| Prémio à Vacas Aleitante | X |
| Prémio ao Abate de Bovinos | X |
| Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos | X |
| Prémio à Vaca Leiteira | X |
| Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores | X |
| Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas | |
| Prémio aos Produtores de Leite | X |
| Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos | X |
| Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses | X |
| Ajuda aos Produtores de Tabaco | X |
| Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais | X |
| Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica | X |
| Ajuda à Produção de Ananás | X |
| Ajudas à Produção de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais | X |
| Ajuda à Banana | X |
| Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge” | |
| | |
| Ajuda ao Acondicionamento de Próteas | |

Aos pagamentos diretos efetuados aos produtores ao abrigo das ações previstas no Programa POSEI apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 é aplicável o disposto no Capítulo I do Título VI do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

²Pagamento concedido diretamente aos agricultores de acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

ANEXO II

SUB-PROGRAMA

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ano 2019

**A Política Agrícola da Região Autónoma da
Madeira reconhecida e apoiada pela União
Europeia**

APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (UE) N.º 228/2013 DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE MARÇO
DE 2013

A Região Autónoma da Madeira é uma região que caracterizada por um conjunto de “handicaps” estruturais e económicos de carácter permanente, como a pequena superfície, relevo, dependência económica em relação a um reduzido número de produtos, um mercado de muito pequena dimensão, os quais são agravados pela situação geográfica excecional e insularidade.

Estas características estão na base da definição de ultraperificidade, conceito reconhecido pela União através do artigo 349º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A dimensão do território, a inexistência de recursos naturais, o seu isolamento, como consequência da sua situação geográfica e insularidade, o que constitui por si só constrangimentos a um desenvolvimento sustentável, são ainda agravados por um importante conjunto de fatores como:

- Os sobre custos de aprovisionamento em produtos essenciais, destinados ao consumo humano ou à transformação ou como fatores de produção;
- Custos acrescidos no escoamento das produções;
- Impossibilidade ou extrema dificuldade em realizar economias de escala;
- Exiguidade do território;
- Fragilidade das produções locais face a um aumento de competitividade no mercado global.

Com o objetivo de minimizar algumas das consequências que advêm destes handicaps o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperificidade, a superfície reduzida, o relevo, e o clima difícil, assim como a dependência de um pequeno número de produtos.

Esse apoio será materializado através de um Programa Global a ser aprovado pela Comissão Europeia que comportará um plano de abastecimento de produtos incluídos no Anexo I do Tratado, o regime específico de abastecimento, e medidas a favor das produções locais.

O Programa Global agora apresentado encontra-se dividido em quatro partes, sendo a primeira relativa ao Regime Específico de Abastecimento e a segunda referente às Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, a terceira respeita às Medidas de Assistência Técnica e a quarta parte resume o quadro financeiro indicativo global do subprograma da RAM.

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma da Madeira ficará a cargo da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do REA será da responsabilidade da Direção Regional de Economia e Transportes (DRET) da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura do Governo Regional da Madeira, em estreita coordenação com a Autoridade Tributária e Aduaneira.

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura (DRA) da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o qual associará na gestão das medidas do setor do vinho e da cana-de-açúcar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP (IVBAM).

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP) será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

PARTE A

Título II

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. - Breve introdução histórica..... | 6 |
| 2. - Plano de Abastecimento da RAM: Conteúdo e metodologia..... | 7 |
| 2.1 - Produtos incluídos no Plano de Abastecimento | 7 |
| 2.2 - Definição de contingentes | 7 |
| 3 - Sistema de ajudas..... | 8 |
| 3.1 - Metodologia para cálculo das ajudas..... | 8 |
| 3.2 - Custos adicionais de transformação | 8 |
| 4 - Custos de transportes | 9 |
| 4.1 - A Região Autónoma da Madeira | 9 |
| 4.2 - Origem dos produtos do REA | 10 |
| 5 - Cálculo das ajudas | 10 |
| 6 - Quadro da dotação financeira do REA., | 11 |
| 7 - Gestão do regime..... | 13 |
| 7.1 - Repercussão das ajudas..... | 13 |
| 7.2 - Gestão e acompanhamento do REA | 13 |
| 7.3 – Controlos | 13 |
| | |
| ANEXO I – Resumo do balanço de aprovisionamento por origem | 15 |
| ANEXO II – Custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade | 18 |

1. BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA

O Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 que estabelece as medidas específicas no setor agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, institui no número 1 do artigo 9º um regime específico de abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado que são, essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como fatores de produção agrícolas.

O número 2 do artigo acima mencionado determina que “o Estado Membro estabelece uma estimativa de abastecimento para quantificar as necessidades anuais de abastecimento relativas aos produtos referidos no número 1. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da União ou exportados para países terceiros no quadro do comércio regional ou no contexto de correntes comerciais tradicionais pode ser objeto de uma estimativa separada”.

O artigo 40º do Regulamento de Execução nº 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução n.º 2018/920 de 28 de junho determina que os Estados Membros só podem apresentar à Comissão um pedido de alterações dos seus programas por ano civil e por programa global. As alterações devem ser propostas até 30 de julho de cada ano.

O projeto de programa global, de acordo com o artigo 6º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, incluirá uma estimativa de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, das respetivas quantidades e dos montantes da ajuda para o abastecimento a partir da União.

O número 3 do artigo 30º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, prevê que os montantes atribuídos em cada exercício financeiro, para financiar as medidas previstas no Capítulo III não poderão exceder 21,2 milhões de EUR para as Regiões dos Açores e da Madeira.

Assim, apresenta-se o projeto das previsões de abastecimento da Região Autónoma da Madeira, no montante global de EUR 10.865.000,00 (dez milhões oitocentos e sessenta e cinco mil euros) para o ano de 2019.

2. PLANO DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA: CONTEÚDO E METODOLOGIA

Do acordo com o nº 1 do artigo 6º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, o programa a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:

- Produtos a incluir no abastecimento
- Quantidades dos produtos
- Valor das ajudas a conceder para o abastecimento a partir da União

2.1 Produtos incluídos no Plano de Abastecimento

Os produtos incluídos no Plano de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira, terão que constar no Anexo I do Tratado da CE.

O Plano de Abastecimento para a RAM que se propõe para 2019, inclui os produtos que existiam no anterior Plano de Abastecimento aprovado pela Comissão.

Introduz-se o malte torrado (NC 11072000), os sucos e extratos vegetais de lúpulo (NC 13021300) e a NC 15179091 no contingente de óleos vegetais.

Relativamente ao código NC 1201000 foi corrigido para NC 1201, nos grupos de produtos " Matérias-primas -fatores de produção agrícola" e " Matérias-primas - transformação para consumo animal" de forma a corresponder ao produto pretendido "Soja, mesmo triturada".

Isto não exclui a possibilidade de, nas futuras revisões do Plano de Abastecimento, poder-se vir a incluir novos produtos, de acordo com as necessidades e oportunidades que venham a ocorrer.

Apresenta-se no Anexo I, o Balanço de Aprovisionamento.

2.2 Definição de contingentes

Para estabelecer as quantidades de cada produto que fazem parte do Programa, tomou-se como referência os contingentes em vigor a 1 de janeiro de 2017. O balanço apresentado reflete a estimativa do consumo do próximo ano. Todavia e como tem sido hábito nas campanhas anteriores, existe a possibilidade de, no decurso da campanha, se esgotar o contingente de alguns produtos e surgir a necessidade de reforçar as suas quantidades, de forma a manter o regular abastecimento da Região. Os reforços não poderão ultrapassar os montantes financeiros definidos para a Região Autónoma da Madeira.

Com o objetivo de calcular o custo financeiro do Plano de Abastecimento da RAM e verificar que não ultrapassa o orçamento previsto, estimaram-se as quantidades que são introduzidas a partir da Comunidade, apresentadas no Ponto 6 - Quadro da dotação financeira do REA, as únicas com direito à obtenção de ajudas.

3. SISTEMA DE AJUDAS

3.1 Metodologia para cálculo das ajudas

O número 2 do artigo 10º do Regulamento (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013 estabelece que, para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do nº 2 do artigo 9º a nível de preços e qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da União, é concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos da União que se encontrem em existências públicas, por aplicação de medidas de intervenção ou disponíveis no mercado da União.

O montante da ajuda é fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de fatores de produção agrícola, outros custos adicionais associados à ultraperifericidade, nomeadamente à sua insularidade e às pequenas superfícies.

Por outro lado, o artigo 11º do Regulamento (CE) nº228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, estabelece que o regime específico de abastecimento será aplicado de modo a tomar em consideração, designadamente:

- a) As necessidades específicas das regiões ultraperiféricas e, no caso dos produtos para transformação ou dos fatores de produção agrícola, as exigências de qualidade;
- b) As correntes comerciais com o resto da União;
- c) O aspeto económico das ajudas previstas;
- d) A necessidade de assegurar que a produção local existente não seja destabilizada, nem o seu desenvolvimento entravado.

3.2 Custos Adicionais de Transformação

A dimensão reduzida dos territórios, medida pela superfície útil, associada a um baixo nível populacional, reforça a estreiteza do mercado local. O mercado doméstico não permite considerar verdadeiras explorações de economia de escala.

No plano microeconómico, a subutilização do aparelho produtivo, geralmente sobredimensionado em relação às capacidades de escoamento da produção, conduz à ausência de massa crítica nas produções e aumenta fortemente os custos marginais das empresas e os limiares de rentabilidade da produção e dos investimentos em capital físico e humano.

A maior parte dos intervenientes socioeconómicos das regiões ultraperiféricas, devido à dimensão reduzida dos mercados e à insuficiência de economias, não pode atingir a fronteira da eficiência relativa à sua produção. Isto tem por consequência a existência de sobrecustos devidos ao sobredimensionamento do aparelho produtivo, quantificáveis através do encargo financeiro que representa a aquisição de equipamentos produtivos adaptados ao volume de produção. Tem igualmente por consequência a existência de fenómenos mais intangíveis, em termos de quantificação, que não constituem propriamente sobrecustos, tais como a falta de rendimento resultante da subutilização do aparelho produtivo. Assim, a ausência de economias de escala significativas leva a que os produtos sofram uma forte imputação dos custos fixos de produção. Dela resulta igualmente uma subutilização das capacidades de produção.

Na obtenção desses valores, seguiu-se a metodologia definida no estudo sobre a identificação e estimativa dos efeitos quantificáveis das deficiências específicas das regiões ultraperiféricas e medidas aplicáveis para reduzir estas deficiências, estudo este desenvolvido por *Louis Lengrand & Associés*, pela *Université Libré de Bruxelles*, conjuntamente com um grupo de peritos, financiado pela Comissão Europeia.

4. CUSTO DE TRANSPORTES

4.1 A Região Autónoma da Madeira

A Região Autónoma da Madeira, está situada ao Norte do Oceano Atlântico, é composta pelas Ilhas da Madeira, Porto Santo e as inabitáveis Desertas e Selvagens. Repousando no Oceano Atlântico, a 545 km do norte de África e a 978 km de Lisboa, a Madeira tem uma área de 741 Km², 57 km de comprimento e 22 km de largura. Possui uma densidade populacional de 313,2 Hb/km² num total de 267.785 habitantes, dos quais 111.892 vivem no Funchal, e o restante disperso pelos vários Concelhos.

A região possui apenas um porto marítimo comercial, situado na parte leste da ilha, a cerca de 30 km da cidade do Funchal, onde chegam os produtos para abastecimento da Região, provenientes dos principais portos marítimos, nacionais, internacionais e da Região Autónoma dos Açores.

O transporte realiza-se, na maior parte dos casos, em contentores normais e refrigerados de 20', tendo em conta o tipo de produto, excetuando-se a indústria que

utiliza o transporte a granel de cereais e o setor avícola que utiliza o meio aéreo para o transporte das aves.

4.2 Origem dos produtos do REA

Os produtos “importados” da União provêm de diversos pontos do continente europeu e da Região Autónoma dos Açores (RAA), e sendo-nos impossível estabelecer por cada produto uma ajuda diferente em função da sua origem, optou-se por considerar os custos de transporte via marítima do porto de Leixões, origem de grande parte do embarque de mercadorias com destino à Região, excetuando-se a batata de semente, que provem da Holanda, os cereais, que são transportados a granel, oriundos de França, Alemanha e Reino Unido e os animais bovinos para engorda que são provenientes da Região Autónoma dos Açores.

5. CÁLCULO DAS AJUDAS

Para calcular as ajudas dos produtos do Regime Específico de Abastecimento destinados ao consumo, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de ruturas de cargas, custo do *stock* de segurança e os custos de armazenamento.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade para os produtos destinados à transformação, foram também tidos em conta os custos adicionais específicos da transformação, que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias-primas, no agravamento dos fatores de produção, na inexistência de economias de escala e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitários da produção atual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da reduzida dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam no entanto sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Atendendo às limitações do envelope financeiro, não é possível atribuir a todos os produtos uma ajuda equivalente aos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade.

Apresenta-se no Anexo II, a metodologia para a definição dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperificidade, que serviram de base à fixação das ajudas, e que tiveram por base, um estudo adjudicado pela Região Autónoma da Madeira, a uma empresa externa.

6. QUADRO DA DOTAÇÃO FINANCEIRA DO REA

De acordo com o nº 1 do artigo 6º do Reg. (UE) nº 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, apresenta-se o quadro síntese dos produtos do REA, abrangidos pelo regime de ajudas, totalizando uma dotação de 10.865.000,00 euros (dez milhões oitocentos e sessenta e cinco mil euros).

ANO 2019

| Código Pautal | Designação | 2019 | | |
|--|---|----------------|------------------------|---------------------|
| | | Estimativa (*) | Valor da Ajuda EUR/TON | Total de ajudas EUR |
| 10019190, 10011900, 1003 9000, 1005 90 00 | Cereais - consumo humano: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho | 17.900.000 | 130,00 | 2.327.000,00 |
| 10019190, 10011900, 10039000, 1005 90 00, 1002, 23040000, 1214, 1201, 2306, 1507, 1004, 1103, 2130000 e 23099020 | Matérias-primas - transformação para consumo animal: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Óleo de Soja, Aveia, Grumos Sêmolos e <i>pellets</i> de cereais e Palha. Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais – outras. | 20.950.000 | 120,00 | 2.514.000,00 |
| 1005 90 00, 1002, 23040000, 1214, 1201, 2306, 1004, 1103, 12130000 e 1104 | Matérias-primas -fatores de produção agrícola: Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Aveia, Grumos, sêmolos e pellets de cereais, Palha e grãos de cereais trabalhados de outro modo. | 3.500.000 | 60,00 | 210.000,00 |
| 1103 13, 1107 10, 1210, 10039000, 11072000 e 13021300 | Sêmolos de Milho, Malte, Lúpulo, Cevada, Malte torrado, Sucos e extratos vegetais de lúpulo. | 2.300.750 | 80,00 | 184.060,00 |
| 1006 | Arroz | 2.600.000 | 125,00 | 325.000,00 |
| 1006 | Arroz (indústria transformadora) | 270.000 | 162,00 | 43.740,00 |
| 1509 | Azeite | 1.500.000 | 200,00 | 300.000,00 |
| 1507 a 1516 (exceto 15 09 e 1510) e 15179091 | Óleos vegetais (com exceção do azeite): - Óleos vegetais | 1.600.000 | 125,00 | 200.000,00 |
| 200820 200840 200860 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem | 400.000 | 126,00 | 50.400,00 |

| | | | | |
|--|--|--------------|----------|----------------------|
| 200870 200897 | compreendidas noutras posições: -ananases -peras -cerejas -pêssegos -misturas | | | |
| 2009 | Sumos concentrados de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, para transformação | 75.000 | 260,00 | 19.500,00 |
| 1701 e 1702 | Açúcar (consumo direto e indústria transformadora) | 4.600.000 | 113,00 | 519.800,00 |
| 0402 | Leite em pó (indústria transformadora) | 0,00 | 1.080,00 | 0,00 |
| 0405 | Manteiga | 650.000 | 450,00 | 292.500,00 |
| 0405 | Manteiga (indústria transformadora) | 0,00 | 558,00 | 0,00 |
| 0406 | Queijos | 1.800.000 | 315,00 | 567.000,00 |
| 0201 e 0202 | Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas e congeladas | 4.600.000,00 | 375,00 | 1.725.000,00 |
| 0203 | Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas e congeladas – consumo direto e transformação | 6.000.000 | 150,00 | 900.000,00 |
| 07011000 | Batata de semente | 1.200.000 | 120,00 | 144.000,00 |
| 020724 a 020727e 020741 a 020760 | Carnes de peru, de pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas | 500.000 | 200,00 | 100.000,00 |
| 020810 | Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas | 75.000 | 200,00 | 15.000,00 |
| 0204 | Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas | 180.000 | 200,00 | 36.000,00 |
| 010290 e 010229 | Bovinos para engorda (1) | 2.800 | 140,00 | 392.000,00 |
| TOTAL AJUDAS REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO | | | | 10.865.000,00 |

(*) Aplicam-se quilogramas a produtos e unidades a animais. Todos os certificados de importação AGRIM emitidos para a importação de produtos ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, serão preenchidos com a Nomenclatura Combinada (NC) a 8 dígitos.

(1) O benefício da ajuda, fica subordinado à engorda dos animais durante um período de sessenta dias, a contar do dia da sua chegada à Região Autónoma da Madeira e aí serem consumidos.

7. GESTÃO DO REGIME

7.1 Repercussão das ajudas

Com vista à verificação da evolução dos preços e repercussão dos benefícios no consumidor, serão analisadas de forma sistemática informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços.

As informações serão analisadas, sendo os preços e margens de comercialização comparados entre as empresas do circuito de comercialização a fim de concluir se em termos de mercado os benefícios se repercutem de forma satisfatória nos preços do consumidor.

Complementarmente e com os relatórios de controlo a efetuar no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, executados pela Direção de Serviços Anti - Fraude, organismo da Autoridade Tributária e Aduaneira, será efetuado o cruzamento das informações com vista a concluir da referida repercussão, em termos de mercado, dos benefícios aos preços do consumidor.

7.2 Gestão e acompanhamento do REA

A gestão e controlo do Regime Específico de Abastecimento, está regulamentada para as regiões ultraperiféricas portuguesas pela Portaria nº 1010/2002, de 9 de agosto, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar.

A gestão das quantidades das estimativas anuais de abastecimento, é da responsabilidade da Direção de Serviços de Licenciamento (DSL) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em coordenação com a Direção Regional de Economia e Transportes (DRET).

A ajuda ao abastecimento comunitário é paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP).

A DRET em colaboração com a Direção Regional de Agricultura (DRA), submeterá ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, as alterações necessárias à gestão dos contingentes, para aprovação pela Comissão.

7.3 Controlos

Os controlos administrativos da importação, introdução, reexportação e reexpedição dos produtos agrícolas previstos no artigo 16º do Regulamento (UE) nº 180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (EU) n.º 2018/920 de 28 de junho, serão efetuados pela Delegação Aduaneira da Alfândega em que se verificar a

introdução no território regional (Funchal, Porto Santo Aeroporto ou Zona Franca da Madeira).

Os controlos previstos no Regulamento (CE) nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, serão efetuados pela Direção Serviços Antifraude da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos animais vivos importados da Região Autónoma dos Açores para a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, entidade que gere em Portugal o SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, efetua o controlo cruzado dos animais, verificando se os animais alvo das ajudas na Região Autónoma da Madeira não foram submetidos a ajudas no âmbito do Regime Específico de Abastecimento na Região Autónoma dos Açores.

ANEXO I

RESUMO DO BALANÇO DE APROVISIONAMENTO POR ORIGEM DA MERCADORIA

ANO 2019

| Código Pautal (2) | DESIGNAÇÃO | Quantidades Comunidade | Quantidades Países Terceiros | Total (*) |
|---|---|---------------------------|------------------------------------|---------------|
| 1001 9190, 10011900, 1003 9000, 1005 90 00 | Cereais - consumo humano: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho | 17.900.000,00 | 0 | 17.900.000,00 |
| 10019190, 10011900, 10039000, 1005 90 00, 1002, 23040000, 1214, 1201, 2306, 1507, 1004, 1103, 12130000 e 23099020 | Matérias-primas - transformação para consumo animal: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, ..., Óleo de Soja, Aveia, Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> de cereais, Palha. Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais – outras. | 20.950.000,00 | 0 | 20.950.000,00 |
| 1005 90 00, 1002, 23040000, 1214, 1201, 2306, 1004, 1103, 12130000 e 1104 | Matérias-primas -fatores de produção agrícola: Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, Aveia, Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> , de cereais, Palha e grãos de cereais trabalhados de outro modo. | 3.500.000,00 | 0 | 3.500.000,00 |
| 1103 13, 1107 10, 1210, 10039000, 11072000 e 13021300 | Sêmolas de Milho, Malte, Lúpulo Cevada, Malte torrado, Sucos e extratos vegetais de lúpulo | 2.300.750,00 | 0 | 2.300.750,00 |
| 1006 | Arroz | 2.870.000,00 | 1.000.000,00 | 3.870.000,00 |
| 1509 | Azeite | 1.500.000,00 | 0 | 1.500.000,00 |
| 1507 a 1516 (exceto 15 09 e 1510) e 15179091 | Óleos vegetais (com exceção do azeite): - Óleos vegetais | 1.600.000,00 | 0 | 1.600.000,00 |
| 200820 200840 200860 200870 200897 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições: -ananases -peras -cerejas -pêssegos -misturas | 400.000,00 | 0 | 400.000,00 |

| | | | | |
|----------------------------------|---|---------------|--------------|---------------|
| 2009 | Sumos concentrados de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, para transformação) | 75.000,00 | 0 | 75.000,00 |
| 1701 e 1702 | Açúcar (consumo direto e indústria transformadora) | 4.600.000,00 | 3.000.000,00 | 7.600.000,00 |
| 0402 | Leite em pó (indústria transformadora) | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 0405 | Manteiga | 650.000,00 | 0 | 650.000,00 |
| 0406 | Queijos | 1.800.000,00 | 0 | 1.800.000,00 |
| 0201 e 0202 | Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas e congeladas | -4.600.000,00 | 3.550.000,00 | 8.150.000,00 |
| 0203 | Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas e congeladas (consumo direto e transformação) | 6.000.000,00 | 0 | -6.000.000,00 |
| 07011000 | Batata de semente | 1.200.000,00 | 0 | 1.200.000,00 |
| 020724 a 020727e 020741 a 020760 | Carnes de peru, de pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas | 500.000,00 | 0 | 500.000,00 |
| 020810 | Carnes de coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas | 75.000,00 | 0 | 75.000,00 |
| 0204 | Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas | 180.000,00 | 0 | 180.000,00 |
| 010290 e 010229 | Bovinos para engorda | 2.800,00 | 0 | 2.800,00 |

(*) Aplicam-se Kg a produtos e unidades a animais

Todos os certificados de importação AGRIM emitidos para a importação de produtos ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, serão preenchidos com a Nomenclatura Combinada (NC) a 8 dígitos

ANEXO II

CUSTOS ADICIONAIS DE TRANSPORTE, INSULARIDADE E ULTRAPERIFICIDADE

O nº 2 do artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, estabelece que “para garantir a satisfação das necessidades estabelecidas nos termos do nº 2 do artigo 9º, a nível de preços e qualidade e procurando preservar a parte do abastecimento a partir da União, é concedida uma ajuda ao abastecimento das regiões ultraperiféricas em produtos da União que se encontrem em existências públicas por aplicação de medidas comunitárias de intervenção, ou disponíveis no mercado da União.

O montante da ajuda será fixado para cada tipo de produto em causa tendo em conta os custos adicionais de transporte para as regiões ultraperiféricas e os preços praticados nas exportações para países terceiros, bem como, no caso de produtos para transformação ou de fatores de produção agrícola, outros custos adicionais associados à ultraperifericidade, nomeadamente à sua insularidade e às pequenas superfícies”.

Para calcular os custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperifericidade para os produtos destinados ao consumo direto, foram tidos em atenção, os custos de transporte do território nacional para a Região, os custos de ruturas de cargas, custo do *stock* de segurança e os custos de armazenamento. Não foram considerados como custos adicionais de transporte, os verificados em Portugal Continental no transporte dos contentores ao porto de embarque, no entanto, a condição de ultra periferia obriga a um adequado acondicionamento dos produtos constantes no REA, de forma a assegurar o seu transporte por via marítima, o que não sucede nas empresas sediadas no território continental, que recebem os produtos/matérias-primas a granel.

No cálculo dos custos adicionais de transporte, insularidade e ultraperifericidade para os produtos destinados à transformação, foram tidos em atenção os descritos no parágrafo anterior, acrescidos dos custos adicionais específicos da transformação que consistem na forte dependência face ao exterior em matérias-primas, nos meios de produção mais onerosos e nas limitações do mercado regional.

A metodologia utilizada para calcular este custo, consistiu em imputar como custos, a diferença entre os custos fixos unitário da produção atual e os custos fixos unitários da capacidade máxima de produção das empresas. Esta realidade resulta da reduzida

dimensão do mercado regional, que obriga as empresas industriais a investir em tecnologias produtivas de capacidade de produção mínimas, mas que se revelam no entanto sobredimensionadas face às reais capacidades de mercado.

Nos produtos que são destinados ao consumo e simultaneamente à indústria de transformação e acondicionamento, arroz, e manteiga, mantém-se o coeficiente de majoração existente no Reg. (CE) nº 14/2004, de 30 de dezembro de 2003, sobre o valor das ajudas aos produtos destinados ao consumo direto, para quantificar as ajudas a atribuir ao setor da transformação.

Atendendo à existência de empresas regionais que se dedicam à atividade industrial, para as quais a atribuição das ajudas apuradas poderia desincentivar a produção regional, com os inerentes custos sociais e económicos daí decorrentes, opta-se por não atribuir ao setor da carne de suíno, o valor atribuído à carne de bovino.

Os valores dos sobrecustos no Programa Global, encontram-se atualizados de acordo com o estudo dos custos adicionais de encaminhamento, insularidade e ultraperifericidade para a Região Autónoma da Madeira dos produtos submetidos ao Regime Específico de Abastecimento.

Seguidamente apresentam-se os quadros com os valores para cada tipo de produto.

Produto: Arroz Branqueado
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|--------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 155,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 321,49 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 1.784,66 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 19,54 |
| | Custo Tonelada | 91,32 |

Produto: Azeite
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 155,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 632,90 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 2.096,07 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 14,77 |
| | Custo Tonelada | 141,95 |

Produto: Óleos Vegetais
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 155,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 535,98 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 1.999,15 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 12,50 |
| | Custo Tonelada | 159,87 |

Produto: Açúcar
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|--------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 155,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 343,12 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 1.806,29 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 21,00 |
| | Custo Tonelada | 86,01 |

Produto: Frutas Preparadas
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 155,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 736,42 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 2.199,59 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 17,46 |
| | Custo Tonelada | 126,00 |

Produto: Manteiga
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 241,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 66,04 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.308,33 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 1.010,47 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 2.893,34 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 8,52 |
| | Custo Tonelada | 339,46 |

Produto: Queijos
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 241,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 66,04 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.308,33 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 2.149,47 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 4.032,35 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 14,90 |
| | Custo Tonelada | 270,63 |

Produto: Carne de bovino refrigerada/congelada

Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 241,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 66,04 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.308,33 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 1.397,41 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 3.280,28 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 8,80 |
| | Custo Tonelada | 372,76 |

Produto: Carne de suíno refrigerada/congelada
 Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 241,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 66,04 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.308,33 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 1.402,79 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 3.285,67 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 8,58 |
| | Custo Tonelada | 382,94 |

Produto: Carne de ovino refrigerada/congelada

Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 241,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 66,04 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.308,33 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 524,33 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 2.407,21 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 3,20 |
| | Custo Tonelada | 752,25 |

Nota: O transporte das carcaças de ovino é efetuado em contentores, contendo cada um 400 caixas. Cada caixa comporta apenas uma carcaça de ovino, o que determina uma baixa ocupação e um elevado custo unitário.

Produto: Carne de aves, coelho e lebre refrigerada/congelada

Origem: Continente

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 241,00 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 66,04 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.308,33 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 80,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 423,11 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 0,00 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 2.305,98 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 7,20 |
| | Custo Tonelada | 320,28 |

Produto: Cereais destinados à transformação para alimentação humana
Origem: Alemanha / França (Transporte a granel)

Unidade: EUR

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 120.837,83 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 101.497,74 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 466.915,81 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte a granel - 5000 toneladas | 689.251,39 |
| CUSTO UNITÁRIO | Kilograma (Custo total / quantidade) | 0,138 |
| | Custo Tonelada | 137,85 |

Produto: Cereais destinados à transformação para alimentação humana
Origem: Continente (Transporte em contentor de 20")

Unidade: EUR

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 135,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 2.192,61 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte em contentor - 23,480 toneladas | 3.555,77 |
| CUSTO UNITÁRIO | Kilograma (Custo total / quantidade) | 0,151 |
| | Custo Tonelada | 151,44 |

Produto: Cereais destinados à transformação para alimentação animal
Origem: França

Unidade: EUR

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 100.000,00 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 43.478,26 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 121.569,62 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 330.568,09 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte a granel - 5000 toneladas | 595.615,97 |
| CUSTO UNITÁRIO | Kilograma (Custo total / quantidade) | 0,119 |
| | Custo Tonelada | 119,12 |

Produto: Cereais para o Sector Industrial da Cerveja
Origem: Continente

Unidade: EUR

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 188,25 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 170,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 68,39 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 2.235,39 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte em contentor - 18 toneladas | 3.890,20 |
| CUSTO UNITÁRIO | Kilograma (Custo total / quantidade) | 0,216 |
| | Custo Tonelada | 216,12 |

Produto: Sumos Concentrados para Transformação
Origem: Continente

Unidade: EUR

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|----------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 66,04 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.308,33 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | - |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 170,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 3.204,46 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 24.630,22 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte em contentor refrigerado - 17 toneladas | 29.566,55 |
| CUSTO UNITÁRIO | Kilograma (Custo total / quantidade) | 1,739 |
| | Custo Tonelada | 1739,21 |

Produto: Leite em Pó
 Origem: Continente

Unidade: EUR

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|----------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 200,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 1.777,60 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | 25.978,40 |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte em contentor - 16 toneladas | 29.184,17 |
| CUSTO UNITÁRIO | Kilograma (Custo total / quantidade) | 1,824 |
| | Custo Tonelada | 1824,01 |

Produto: Cereais destinados a fatores de produção agrícola
Origem: Continente

Unidade: EUR

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|--------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | 173,33 |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | 57,50 |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 983,17 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | 14,17 |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 200,00 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte em contentor - 23 toneladas | 1.428,17 |
| CUSTO UNITÁRIO | Kilograma (Custo total / quantidade) | 0,062 |
| | Custo Tonelada | 62,09 |

Produto: Bovinos

Origem: Açores

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|-----------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | - |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | - |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | - |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 813,00 |
| Descarga | Despesas portuárias | 150 € |
| | Taxas portuárias | 7 € |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 90 € |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | - |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 1.060,00 € |
| CUSTO UNITÁRIO | Animais (por contentor) | 8,00 € |
| | Custo Animal | 132,50 € |

Produto: Batata de semente

Origem: Holanda

Unidade: EUR/contentor

| TIPO DE CUSTO | DESCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---------------|
| CUSTO DE TRANSPORTE DESDE A ORIGEM ATÉ AO ARMAZÉM NA MADEIRA | | |
| Carga | Transporte na origem até ao porto | 125,87 |
| | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> na origem | |
| Recarga de combustíveis | <i>BAF</i> | |
| Frete e seguro | Porto de origem até à Madeira | 1.625,00 |
| Descarga | Taxa <i>Terminal Handling Charge</i> no destino | |
| | Taxas portuárias | |
| Camionagem | Transporte no destino até armazém | 135,37 |
| CUSTOS DE RUTURA DE CARGAS - STOCK DE SEGURANÇA | | |
| Custos de armazenamento | Armazém, manuseamento e conservação | 500,00 |
| CUSTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DA TRANSFORMAÇÃO LOCAL | | |
| Baixa competitividade e produtividade | Forte dependência face ao exterior em matérias-primas | |
| | Meios produção mais onerosos | |
| | Limitação mercado regional | |
| TOTAIS | | |
| CUSTO TOTAL | Transporte contentor | 2.386,24 |
| CUSTO UNITÁRIO | Toneladas (por contentor) | 23,75 |
| | Custo Tonelada | 100,47 |

PARTE B

Título III

**MEDIDAS A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS
LOCAIS**

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. <u>ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO</u> | 43 |
| 1.1 <u>A MULTIFUNCIONALIDADE DA AGRICULTURA MADEIRENSE</u> | 43 |
| 1.2 <u>OS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS DE APOIO À AGRICULTURA</u> | 44 |
| 1.3 <u>PONTOS FORTES, PONTOS FRACOS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS (SWOT)</u> | 44 |
| 2. <u>ESTRATÉGIA PARA AGRICULTURA E PARA O POSEIMA</u> | 47 |
| 2.1 <u>AS ESTRATÉGIAS ALTERNATIVAS</u> | 47 |
| 2.2 <u>ADOÇÃO DE UMA NOVA ESTRATÉGIA (PRIORIDADES)</u> | 48 |
| 2.3 <u>QUANTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS</u> | 48 |
| 2.4 <u>AVALIAÇÃO DO IMPACTO ESPERADO</u> | 49 |
| 3. <u>AS MEDIDAS PROPOSTAS</u> | 49 |
| 3.1 <u>APOIO BASE AOS AGRICULTORES MADEIRENSES (MEDIDA 1)</u> | 49 |
| 3.2 <u>APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA RAM (MEDIDA 2)</u> | 51 |
| 3.2.1 <u>Fileira da Cana-de-açúcar (Ação 2.1)</u> | 52 |
| 3.2.2. <u>Fileira do Leite (Ação 2.2)</u> | 54 |
| 3.2.3. <u>Fileira da Carne (Ação 2.3)</u> | 56 |
| 3.2.4. <u>Fileira do Vinho (Ação 2.4)</u> | 64 |
| 3.2.5. <u>Fileira da Banana (Ação 2.5)</u> | 66 |
| 3.2.6. <u>Apoio à transformação de produtos agropecuários (Ação 2.6)</u> | 67 |
| 3.3 <u>APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM (MEDIDA 3)</u> | 69 |
| 3.3.1 <u>Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1)</u> | 69 |
| 3.3.2 <u>Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local (Ação 3.2)</u> 71 | |
| 4. <u>CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO</u> | 74 |

| | |
|---|----|
| 5. <u>COMPATIBILIDADE E CONSISTÊNCIA DAS MEDIDAS</u> | 76 |
| (ENTRE SI, E COM AS RESTANTES MEDIDAS, DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OCMS) | |
| 5.1 <u>APOIO BASE AOS AGRICULTORES (AJUDA TRANSVERSAL)</u> | 77 |
| 5.2 <u>APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA RAM (FILEIRAS)</u> | 78 |
| 5.3 <u>APOIO À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CERTOS PRODUTOS DA RAM</u> | 78 |
| 5.4 <u>ANÁLISE GLOBAL</u> | 79 |
| 6. <u>DISPOSIÇÕES ADOTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ</u> | 79 |
| 7. <u>AUTORIDADES COMPETENTES</u> | 88 |

1. Área geográfica de aplicação

Região Autónoma da Madeira.

1.1. A multifuncionalidade da agricultura madeirense

O setor agrícola na Região Autónoma da Madeira é marcado por uma matriz multifuncional que se pode sintetizar em três categorias de funções:

■ **Ambiental**

- ▶ Paisagem, rica e diversificada, onde o reticulado de parcelas agricultadas, constituídas maioritariamente em socalcos, é um elemento preponderante;
- ▶ Biodiversidade, quer ao nível das culturas praticadas quer ao nível das espécies endémicas de elevado valor ambiental;
- ▶ Conservação dos solos e luta contra a erosão, mediante a preservação dos muros de suporte e defesa das linhas de água;
- ▶ Ocupação do território, impedindo por um lado o seu abandono, fortemente indesejável e, por outro, o excessivo crescimento das áreas urbanas.

■ **Social**

- ▶ Proporcionando uma ocupação económica a um conjunto maioritário de agricultores de camada etária elevada e com fraco poder de compra;
- ▶ Complementando os rendimentos de muitas famílias, que se ocupam da agricultura a tempo parcial;
- ▶ Amortecendo potenciais crises sociais ligadas a eventuais situações de dificuldade e desemprego noutros setores da economia regional e podendo diminuir os fluxos migratórios.

■ **Económica**

- ▶ Abastecendo os mercados locais e diminuindo os fluxos provenientes do exterior;
- ▶ Contribuindo para a exportação ao nível de produtos com reconhecimento fora da região, promovendo igualmente a divulgação regional (vinho, flores e banana);
- ▶ Constituindo um setor gerador de valor acrescentado e emprego e contribuindo para o crescimento económico regional.

Baseado neste conjunto de funções, a atividade agrícola surge como relevante suporte para outros setores económicos regionais.

De facto, o setor agrícola está sendo cada vez mais considerado como um elemento de apoio ao setor mais importante da economia regional - o **Turismo**.

Importa assim destacar as principais contribuições da agricultura para o turismo:

- ▶ **Preservação da paisagem**, que constitui um dos principais fatores de atração regional;
- ▶ **Fornecimento de produtos reconhecidos como regionais**, resultantes de especificidades e saber-fazer regionais e que apresentam forte procura turística (vinho, banana, cana, flores, vimes...);
- ▶ **Fornecimento de produtos de qualidade**, que permitam a constituição de ementas com sabores e atributos específicos resultantes da frescura (fator proximidade), de modos de produção específicos ou mesmo de produção biológica.

1.2. Os Instrumentos principais de apoio à agricultura

No período de programação, que vigora entre 2014 e 2020, o enquadramento do apoio à agricultura na RAM é concretizado através de três instrumentos (a política de preços e mercados, a política de desenvolvimento rural e o POSEIMA) já que a política de desenvolvimento rural, a concretizar através do fundo FEADER, agrupa todas as medidas estruturais.

1.3. Pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (SWOT)

Tendo em consideração a situação atual e evolução recente do setor, enumeram-se, de forma sintética, os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças, que em nosso entender deverão ser tidos em conta na definição da estratégia da Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

1. Pontos Fortes

- ✓ Património natural e paisagístico rico e diversificado;
- ✓ Património de variedades vegetais com valor cultural e económico importante e diversificado;
- ✓ Relevância do papel das explorações agrícolas na preservação e ocupação do espaço rural;

- ✓ Pluriatividade das explorações agrícolas;
- ✓ Desempenho de uma função basilar para a manutenção e conservação da paisagem humanizada característica da Região;
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores, pelo menos à escala comunitária, de luta autócida contra pragas que afetam as produções hortofrutícolas regionais;
- ✓ Existência de um conjunto de serviços aos agricultores – campos de ensaio e demonstração de culturas, unidades laboratoriais, centros de formação profissional.

2. Pontos Fracos

- ✓ Estrangulamentos estruturais inultrapassáveis (condições geomorfológicas, orográficas, etc.);
- ✓ Elevado custo dos fatores de produção importados;
- ✓ Abandono das terras agrícolas;
- ✓ Elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular;
- ✓ Baixo nível de qualificação dos agricultores;
- ✓ Grande exigência em mão de obra;
- ✓ Impossibilidade de mecanização;
- ✓ Produção agrícola atomizada e com claras limitações ao nível da receptividade à inovação e à modernização;
- ✓ Reduzida dimensão da produção regional face ao mercado;
- ✓ Fraca organização interprofissional e clusterização;
- ✓ Riscos de degradação dos solos (erosão)

3. Oportunidades

- ✓ A riqueza, diversidade e elevado grau de conservação do espaço rural permite dar resposta adequada às necessidades, preocupações e exigências crescentes da sociedade em matéria de preservação de recursos naturais e defesa do meio ambiente;

- ✓ A preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, constituem elementos essenciais quer para o equilíbrio ecológico e social da Região, quer enquanto importante atributo da oferta turística;
- ✓ A possibilidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências de um segmento de procura que valorizam alimentos saudáveis;
- ✓ Desenvolvimento de programas inovadores de controlo de pragas.

4. Ameaças

- ✓ Pressões sobre a biodiversidade e os valores naturais, qualidade e capacidade potencial de recursos hídricos;
- ✓ Pressão sobre os rendimentos agrícolas;
- ✓ Liberalização dos mercados, com consequente diminuição da proteção comunitária;
- ✓ Aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos;
- ✓ Orientação estratégica de grande distribuição alimentar tende a desvalorizar que despreze as “pequenas produções regionais”;
- ✓ Abandono da atividade agrícola;
- ✓ Abandono dos espaços rurais;
- ✓ Fraca sustentabilidade económica das infraestruturas e serviços em meio rural.

2. Estratégia para agricultura e para o POSEIMA

2.1. As estratégias alternativas

Importa portanto definir uma clara estratégia de apoio à agricultura madeirense, havendo, desde logo, um conjunto de alternativas dicotómicas, com diferentes lógicas, ainda que com naturezas diversas, mas que se não excluem necessariamente umas às outras:

- ▶ **Lógica económica** – Agricultura viável, produtora potencial de bens valorizáveis através do mercado. Essa lógica implica concentrar o apoio no acréscimo de competitividade das empresas que a prazo poderão obter no mercado a remuneração adequada para os seus produtos, privilegiando portanto uma lógica de fileira destinada ao mercado;
- ▶ **Lógica social** – Agricultura não concorrencial mas cuja preservação é vital por razões de natureza diversa. Implica valorizar a agricultura como sendo baseada em explorações a tempo parcial e viabilizar as atividades através de subsídios ao rendimento, ainda que eventualmente atribuídos através de formas indiretas;

- ▶ **Lógica seletiva** – implica apoiar privilegiadamente empresas, agricultores e setores estratégicos, com maiores possibilidades de sucesso ao nível da produção e mesmo da exportação;
- ▶ **Lógica transversal** - implica distribuir o apoio essencialmente associado às funções da agricultura não remuneradas pelo mercado e assegurando um rendimento mínimo aos agricultores locais no quadro de uma estratégia de ocupação territorial.

- ▶ **Lógica conservacionista e extensificadora** - implica promover a manutenção de técnicas de cultivo bem adaptadas ao ambiente embora produtoras de menor quantidade de produtos
- ▶ **Lógica intensificadora e produtivista** – implica promover o progresso técnico e a utilização crescente de fatores de produção, de forma a aumentar as quantidades produzidas

- ▶ **Lógica de rutura** - implica alterar significativamente o tipo de apoios, o sistema como têm sido atribuídos e os respetivos níveis de exigência
- ▶ **Lógica de continuidade** – implica continuar a apoiar o setor de forma semelhante ao que tem acontecido ao longo dos últimos Quadros Comunitários de Apoio

2.2. Adoção de uma nova estratégia (prioridades)

Essa estratégia repousa em duas orientações complementares apoiadas em diferentes instrumentos de política. A primeira, de melhoria da competitividade, económica, seletiva e intensificadora, a segunda, de ocupação do território, social, transversal e conservacionista, com as seguintes características principais:

- ▶ Orientação seletiva, económica, resultante da concentração dos apoios em atividades económicas remuneradas principalmente pelo mercado, onde se reduzirá, quer o número de setores a apoiar, quer o conjunto de beneficiários dos sistemas de apoio;
- ▶ Orientação territorial, de compensação de handicaps naturais e estruturais, valorizando e apoiando as pequenas unidades familiares (destinadas quer à produção de bens para autoconsumo, quer para o mercado) e as funções de ocupação de preservação e de valorização do espaço e da paisagem.

2.3. Quantificação de objetivos

Os grandes objetivos a alcançar são, por um lado, o não abandono da agricultura e a manutenção da atividade e, por outro lado, a sua modernização e melhoria qualitativa dos produtos considerados importantes na estratégia global de desenvolvimento da região.

Assim sendo, os objetivos quantificados são os seguintes:

- ▶ Manter a superfície agrícola utilizada (SAU), próxima dos níveis atuais, bem como as boas condições agronómicas e as práticas agrícolas melhor adaptadas do ponto de vista ambiental e paisagístico;
- ▶ Atenuar a taxa de redução anual do número de agricultores, mantendo-a inferior a 2% ao ano, sendo que atualmente essa taxa se situa entre 3 e 4%;
- ▶ Aumentar para 80% o número de agricultores madeirenses beneficiários de apoio público com influência no rendimento (atualmente, cerca de, 60%);

- ▶ Aumentar produção, a produtividade, a qualidade e a competitividade dos produtos e fileiras objeto de apoio. A quantificação destes objetivos é difícil nas condições em que a agricultura na Madeira é praticada. Contudo, quantifica-se como objetivo que se verifique um acréscimo de, pelo menos, 30% da produção valorizada através do mercado. Este indicador, a ser alcançado, traduzirá muito claramente um aumento da produção para o mercado e, tendo em conta as condições a que os produtos terão de obedecer e competir, isso significará uma melhoria considerável da produção, da produtividade e da qualidade.

2.4. Avaliação do impacto esperado

A avaliação feita das medidas propostas é a de que elas contribuirão significativamente para aumentar o rendimento agrícola na Região. Em primeiro lugar, através do efeito do aumento dos apoios que passarão a representar entre 5 e 8% do valor absoluto gerado pelo setor. Em segundo lugar, através da indução aos aumentos de produção, de produtividade e de qualidade que as medidas propostas provocarão. Admite-se que estas se repercutirão no valor acrescentado do setor e no valor acrescentado médio por pessoa com atividade agrícola, cujo crescimento se espera ser de 20% até 2020.

Quanto ao impacto social, designadamente em termos de emprego, espera-se que o emprego global do setor se mantenha, ou se reduza muito pouco significativamente, com taxas inferiores às que atualmente se verificam.

Finalmente, em termos ambientais, as medidas propostas são muito positivamente avaliadas. Em primeiro lugar, por que visam contrariar o abandono da atividade e assim garantir a manutenção da paisagem, tão característica e tão apreciada na Madeira. Em segundo lugar, porque as ajudas propostas são condicionadas pelas boas práticas agrícolas. Finalmente, o objetivo de acentuar o desenvolvimento da agricultura biológica, terá também efeitos positivos no ambiente.

3. As medidas propostas

3.1. Apoio Base aos Agricultores Madeirenses (Medida1)

Objetivos

Apoiar de forma clara e relevante os sistemas de produção agrícola de pequena dimensão.

Esta ajuda, justificada pelos condicionalismos especiais da produção da Região Ultraperiférica da Madeira resultantes do afastamento, insularidade, ultraperificidade,

disponibilidade de mão-de-obra e dependência económica de um pequeno número de produtos, fatores geradores de custos adicionais ao nível da produção, destina-se a evitar o abandono das áreas agrícolas com a conseqüente diminuição das produções locais e desestruturação do meio rural.

Serão discriminados positivamente os agricultores que exerçam a sua atividade produtiva na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, em virtude dos condicionalismos que derivam da ultraperiferia, nomeadamente os que derivam da dupla insularidade serem aí mais gravosos.

Beneficiários

Todos os agricultores que detenham uma área de exploração igual ou superior a 500 m² dedicada à prática de culturas agrícolas, anuais ou permanentes.

Compromissos

Obrigatoriedade de explorar de forma produtiva as suas parcelas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual, com um mínimo de 500 m²

Regime de Ajuda

A ajuda, de carácter transversal, será concedida por agricultor, que se comprometa a desenvolver atividade agrícola produtiva e independentemente do tipo de produção efetuada:

- Com áreas inferiores a 5.000 m² a ajuda será de 400 EUR por agricultor. Para os agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, incluindo o período de conversão, a ajuda será de 600 Euros;
- Para áreas iguais ou superiores a 5.000 m² a ajuda será de 700 EUR por agricultor. Para os agricultores que desenvolvam a sua atividade em modo de produção biológico, incluindo o período de conversão, a ajuda será de 1.200 EUR.

Montante Máximo Anual

Estima-se que a ajuda será aplicada a um montante anual relativo a 10.000 explorações, número que se aproxima da totalidade das explorações agrícolas da RAM o que corresponderá a uma dotação anual de 4.470.568 EUR.

Em caso de rateio da ajuda, o mesmo não será aplicado aos agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de produção Biológico, incluindo o período de conversão.

3.2. Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM (Medida 2)

A medida visa incentivar a produção e a comercialização de produtos característicos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Através do conjunto de ações proposto pretende-se fomentar a produção para o mercado dos produtos mais interessantes para a RAM, melhorando a qualidade, a produtividade e a competitividade dessas produções.

A medida anteriormente apresentada (Medida 1) será, deste modo, complementada por um conjunto de apoios, dirigidos aos produtores e às unidades de processamento/comercialização, numa ótica de fileira, de forma a permitir uma valorização mais elevada das matérias-primas locais e aumentar a qualidade e a rentabilidade de processamento/transformação dos produtos locais minimizando as dificuldades de competitividade face à dimensão do mercado regional e à concorrência acrescida que as produções locais sofrem no contexto do mercado global.

Regime Base de Funcionamento

Pagamento das ajudas diretamente aos produtores ou através das entidades de concentração, processamento/transformação, conservação e/ou embalagem sob o compromisso de estas efetuarem um pagamento mínimo aos produtos originários da RAM. Será adotada a estratégia de fileira, sendo apoiadas as unidades que utilizem matérias-primas regionais.

Consideram-se três categorias principais de produtos:

- Produtos tradicionais da região, que fazem parte da matriz cultural regional e fortemente procurados pela população e pelo setor turístico (vinho de mesa e licoroso, mel e rum de cana-de-açúcar e flores);
- Produtos de agricultura biológica com forte potencial de crescimento do consumo associado ao turismo de qualidade e de natureza;
- Frutos e hortícolas frescos e produtos de origem animal, que face ao carácter de insularidade, podem desempenhar um importante papel de abastecimento do mercado regional.

3.2.1. Fileira da Cana-de-açúcar (Ação 2.1)

3.2.1.1 Transformação (Sub ação 2.1.1)

Objetivos

Preservar a produção e transformação da cana-de-açúcar, destinada à produção de mel de cana e rum agrícola. São produtos tradicionais que, face às características e tipicidade do processo produtivo, se tornam muito caros e, conseqüentemente, pouco concorrenciais. Será admitida a transformação da cana-de-açúcar noutros produtos de modo a permitir a diversificação da produção e o fortalecimento do setor.

Recentemente a concorrência de produtos importados, de preço extremamente baixo e de qualidade muito inferior, com graves repercussões nos produtos tradicionais (bolo de mel de cana e rum agrícola) tem feito decrescer a procura exercendo forte descida dos preços, a ponto de ameaçar a viabilidade do setor da transformação e conseqüentemente a produção regional de cana.

Pretende-se, deste modo, preservar o setor da produção e transformação incrementando a sua competitividade no mercado.

Beneficiários

Beneficiarão do regime de ajudas as indústrias de transformação de cana-de-açúcar.

Regime de Ajuda

Será pago às unidades de transformação um montante de 160 EUR por ton. de cana entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de cana-de-açúcar um preço mínimo a determinar. O preço mínimo é aplicado a uma cana de qualidade sã, integra e comercializável, de teor sacarimétrico normal.

O preço de compra da cana será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Cana), bem como a tabela de bonificações e de reduções a aplicar sempre que o teor sacarimétrico da cana entregue seja diferente do teor sacarimétrico normal.

Compromissos

Para os **transformadores** – Devem produzir exclusivamente com base em matérias-primas regionais e segundo as tecnologias tradicionais da região.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de cana-de-açúcar objeto de ajuda seja de 10.000 ton, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 1.600.000 EUR anuais.

3.2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira (Sub ação 2.1.2)

Objetivos

Elevar a qualidade do Rum da Madeira, nomeadamente através do envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, nomeadamente as grandes quebras resultantes do envelhecimento em recipientes de madeira, que não são compensados pelo mercado face a runs novos.

Beneficiários

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de Rum da Madeira armazenados numa mesma data em recipientes de madeira de carvalho e cujas instalações se situem no território da RAM.

Regime de Ajuda

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,25 EUR por hectolitro de rum expresso em álcool puro por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas em recipientes de madeira de carvalho durante um período contínuo de envelhecimento nunca inferior a três anos.

Compromissos

Os produtores e outras entidades que envelheçam Rum da Madeira deverão respeitar um período de envelhecimento com duração mínima de 3 anos.

Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento

A ajuda será concedida até ao máximo de 1.000 hectolitros de Rum da Madeira, expresso em álcool puro por campanha de envelhecimento.

Estima-se que a quantidade anual de Rum da Madeira objeto de ajuda por campanha de envelhecimento seja de 1.000 hectolitros, expressa em álcool puro, o que corresponde a uma dotação da ajuda para o ano de 2019 de 213.739,00€ EUR.

O pagamento da ajuda, no âmbito de cada campanha, é efetuado anualmente sendo sempre referente ao envelhecimento ocorrido no ano civil anterior.

3.2.2. Fileira do Leite (Ação 2.2)

3.2.2.1. Transformação (Sub ação 2.2.1)

Objetivos

Promover a qualidade e a quantidade do leite de bovino fresco produzido da RAM com destino a produtos regionais de qualidade.

Refira-se que atualmente 2/3 da produção leiteira é destinada à produção de queijo fresco e requeijão, em algumas unidades especializadas de pequena dimensão.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de recolha e transporte até às unidades de transformação existentes e, simultaneamente, estimular a produção local de leite que tem evidenciado pouca dinâmica, com reduções muito significativas dos efetivos produtores (3145 vacas em 1989, 907 em 1999, 331 em 2004 e 390 em 2009).

Beneficiários

Unidades de transformação de leite em natureza. São consideradas elegíveis as unidades industriais ou artesanais, devidamente licenciadas para o efeito de acordo com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, que adquiram leite cru para ser utilizado na produção de leite de consumo ou de produtos lácteos.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga às unidades de transformação, num montante de 200 EUR por ton de leite inteiro entregue.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de leite um preço mínimo a determinar.

O preço mínimo de compra do leite será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e os organismos sectoriais (Indústrias e Produtores de Leite).

Compromissos

As **unidades de transformação** comprometem-se a manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de leite adquirido a cada produtor regional e as quantidades de produtos lácteos produzidos e comercializados.

Quantidade Máxima Anual

Estima-se que a quantidade anual de leite objeto de ajuda seja de 1.700 toneladas, o que corresponde a uma dotação anual da ajuda estimada de 340.000 EUR, sendo que 100.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 240.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.2.2. Ajuda à vaca leiteira (Sub ação 2.2.2)

Objetivos

Atualmente, a produção de leite apesar de destinar-se essencialmente à indústria transformadora não é suficiente para satisfazer as necessidades deste setor em matéria-prima.

Pretende-se, com esta ajuda, incentivar a produção de leite quer para consumo em natureza, quer para transformação em produtos lácteos.

Beneficiários

Produtores de vacas leiteiras.

As informações inerentes à posse dos animais e que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

Serão elegíveis as vacas leiteiras para as quais foi apresentado um pedido de ajuda e que produzam leite, em algum momento, no período considerado de 1 de janeiro a 31 de dezembro da campanha em causa.

No caso de o animal ter beneficiado de ajuda à aquisição de bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, no âmbito da subação 2.3.3 do MAPL, a ajuda à vaca leiteira não será concedida nesse ano.

A ajuda é de 200,00EUR por vaca leiteira.

Compromissos

Ser produtor de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º1788/2003 do Conselho, de 29 de setembro.

Manter na sua exploração, durante um período de 6 meses, a contar da data de apresentação do pedido, o número de vacas leiteiras em relação ao qual apresentou um pedido de ajuda.

Previsão do número de animais objeto de ajuda

Estima-se que esta ajuda abranja 270 animais pelo que a dotação estimada é de 54.000 EUR, sendo que 30.000 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 24.000 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.3. Fileira da Carne (Ação 2.3)

3.2.3.1. Ajuda ao abate de bovinos (Sub ação 2.3.1)

Objetivos

Apoiar a manutenção de pequenos núcleos de produção em explorações familiares onde são elevadas as interdependências entre pecuária e agricultura, nomeadamente ao nível do aproveitamento dos subprodutos agrícolas e dos estrumes.

Melhorar a qualidade geral das carcaças abatidas na RAM.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e a promover a melhoria da qualidade das carcaças produzidas regionalmente.

Destaque-se que nos 20 últimos anos o efetivo bovino diminuiu 47.5% e embora a dimensão média tenha crescido (situando-se, em 2009, em 6 animais/exploração) a grande maioria das explorações (85%) têm entre 1 e 4 cabeças.

Beneficiários

Produtores bovinos de carne que apresentem os animais nas unidades de abate (centros de abate).

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção, idades, e eventualmente pesos e categorias das carcaças bem como do abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos pela base de dados nacional referente à identificação e registo de animais (SNIRA).

Serão elegíveis os animais:

a) Nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, aí permaneçam na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos cujo termo tenha tido

lugar menos de um mês antes do abate. No caso de vitelos abatidos antes dos três meses de idade, o período de retenção é de um mês.

b) Nascidos na RAM ou que, tendo sido adquiridos ao exterior, sejam abatidos com idade ao abate entre 12 e 24 meses, e que tenham permanecido por mais de 4 meses em explorações de pequena dimensão (até 15 Cabeças Normais (CN)) ou, em explorações com efetivos superiores desde que respeitem os limites definidos para a produção regional extensiva (2 CN/ha de superfície forrageira).

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A) Animais com mais de 8 meses que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses, o valor da ajuda é de **140EUR/animal**; Vitelos com mais de um mês e menos de 8 meses de idade e com um peso de carcaça inferior a 160 kg, que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de 2 meses, ou no caso de serem abatidos antes dos três meses de idade o período de retenção é de um mês – **50 EUR/animal**.

B) Animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses, que tenham permanecido nas explorações elegíveis por um período mínimo de 4 meses, a ajuda será de **200 EUR/animal**, sendo de **600 EUR/animal** quando o animal for nascido na Região.

Não será aplicado rateio à ajuda aos animais com idade compreendida entre 12 e 24 meses nascidos na RAM.

As ajudas não são cumuláveis.

Compromissos

Os produtores de bovino deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais e as normas relativas à higiene e bem-estar animal.

Previsão do número de animais objeto de ajuda

Ajuda referida na alínea a):

A ajuda deverá abranger 2.736 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 383,04 mil EUR.

Ajuda referida na alínea b):

A ajuda aos animais nascidos na RAM deverá abranger, 287 animais, pelo que a dotação máxima prevista será de 172,2 mil EUR.

Para os animais não nascidos na RAM a ajuda deverá abranger, na maturidade do programa, 59 animais, sendo a dotação máxima prevista de 11,6 mil EUR.

A dotação global estimada para esta ajuda é de 567,04_mil EUR, sendo que 140,53 mil EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 426,51 mil EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.3.2. Ajuda ao abate de suínos (Sub ação 2.3.2)

Objetivos

Promover o abate de suínos em centros de abate especializados melhorando as condições de higiene e segurança alimentar.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e pela baixa escala de produção e, simultaneamente, estimular a produção local de carne de suíno que tem evidenciado pouca dinâmica.

Estima-se que poderão ser abrangidas 2.500 explorações com suínos.

Beneficiários

Produtores de suínos que apresentem os animais nas unidades de abate (centros de abate) desde que estes tenham permanecido na sua exploração pelo período mínimo de 15 dias antes do abate.

As informações inerentes à posse dos animais, período de retenção e abate, que darão elegibilidade ao animal, serão fornecidos por um sistema de registos onde constam os elementos de identificação e de registo dos suínos conforme definido na Diretiva 2008/71/CE, nomeadamente o número de animais existentes na exploração e as deslocações dos animais com indicação, consoante o caso, da origem ou do destino dos animais e a respetiva data.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será de 14 EUR/animal adulto abatido e de 10 EUR/leitão abatido, nos centros de abate. Esta ajuda será majorada em 20% para animais produzidos segundo o modo de produção biológico.

Não será aplicado rateio aos primeiros 100 animais abatidos e candidatos à ajuda, por beneficiário.

Compromissos

Os produtores de suíno deverão respeitar as regras das Boas Condições Agrícolas e Ambientais e as normas relativas à higiene e bem-estar animal.

Previsão do número de animais objeto de ajuda

A ajuda deverá abranger 1.000 animais (dos quais 30 animais são produzidos no âmbito da produção biológica), pelo que a dotação máxima prevista será de 12.250 EUR.

3.2.3.3. Ajuda à Aquisição de Reprodutores (Sub ação 2.3.3)

Objetivos

Compensar os produtores regionais dos elevados custos associados à ultraperiféricidade para a aquisição de animais bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, (código pautal 0102 21), pintos para multiplicação e reprodução (código pautal 010511), pintos de raças poedeiras (código pautal 1050 11 11 e 0105 11 91) e reprodutores de raça pura da espécie suína machos e fêmeas (código pautal 0103 10 00).

Beneficiários

Empresas regionais que adquiram animais vivos, bovinos reprodutores de raça pura, pintos para multiplicação e reprodução, reprodutores de raça pura da espécie suína e empresas produtoras de ovos.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será gerida no quadro do regime específico de abastecimento (REA).

Os reprodutores de raça pura das espécies bovina e suína, deverão manter-se em exploração, pelo menos, durante 12 meses contados a partir da data de entrada na RAM, exceto por motivos devidamente justificados.

A ajuda por tipo de animal e a estimativa de abastecimento é a seguinte:

| Código Pautal | Designação | Estimativa do n.º de animais | Valor da ajuda |
|-------------------------|---|------------------------------|----------------|
| 0102 21 | Bovinos reprodutores | 36 | 327,00 |
| 010511 | Pintos para multiplicação e reprodução | 18.000 | 0,18 |
| 0105 11 11 e 0105 11 91 | Pintos de raças poedeiras | 75.000 | 0,18 |
| 0103 10 00 | Reprodutores de raça pura da espécie suína machos | 2 | 170,00 |
| 0103 10 00 | Reprodutores de raça pura da espécie suína fêmeas | 30 | 170,00 |

A dotação máxima prevista para esta ajuda é de 33.952 EUR, sendo que 20.452 EUR são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 13.500 EUR serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

3.2.3.4. Ajuda ao abate de frangos de carne (Sub ação 2.3.4)

Objetivos

Apoiar a manutenção da atividade das explorações avícolas, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Entidades que abatem e comercializam frangos.

Regime de Ajuda

Será pago aos beneficiários um montante de 0,16 euros por frango abatido e aprovado para consumo.

A ajuda é paga desde que tenha sido pago ao produtor de frango um preço mínimo por kg de peso vivo a determinar.

O preço de compra da do frango vivo será estabelecido anualmente por concertação entre o Governo Regional e o sector (produtores e empresas de abate).

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de carcaças de frango, aprovadas para consumo, objeto de ajuda seja de 2.400.000 carcaças, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 384.000 euros anuais.

3.2.3.5. Ajuda à vaca aleitante (Sub ação 2.3.5)

Objetivos

Apoiar a produção regional de carne de bovino, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas aleitantes inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).

As explorações deverão obedecer ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de

julho, e alterado pelos Decretos -Leis n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 85/2015, de 21 de maio, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP).

Animais Elegíveis

Por definição, vaca aleitante será a vaca pertencente a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, que tenha parido pelo menos uma vez nos últimos 18 meses e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne, o que pressupõe a alimentação dos vitelos com base no leite materno.

Os animais com origem noutra Estado-Membro, ostentando portanto marcas auriculares com designação diferente da iniciada por PT, quando não tiverem registada a data do primeiro parto na base de dados do SNIRA, serão sempre consideradas como novilhas. Poderão excetuar-se as situações devidamente comprovadas por entidade competente, tal como o serviço de identificação animal do Estado-Membro de origem.

Entende-se como novilha, uma fêmea com mais de 8 meses que ainda não tenha parido

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio por vaca em aleitamento, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças leiteiras não elegíveis para prémio é a seguinte:

Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);

Ayreshire;

Armoricaïne;

Bretonne Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana,

*Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM),
Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR).*

Groninger Blaarkop;

Guernsey;

Jarmelista;

Jersey;

Malkeborhorn;

Pie Rouge;

Reggiana;

Valdostana Nera;

Itasuomenkarja;

Lansisuomenkarja;

Pohjoissuomenkarja;

Ramo Grande;

Simmental-Fleckvieh.

Regime de ajuda

O apoio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 4 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de maio, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 80%, e um número de novilhas igual, no máximo, a 20% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio, com exceção das explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Será pago aos beneficiários um montante de 300 euros por fêmea elegível.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de animais elegíveis seja de 1000 fêmeas, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 300.000 euros, sendo que 50.000 euros são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 250.000 euros serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ação 3.2.3.6. Ajuda a Ovinos e Caprinos (Sub ação 2.3.6)

Objetivos

Apoiar a produção regional de carne de ovino e caprino, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

Animais Elegíveis

São elegíveis as ovelhas e cabras registadas no SNIRA e que estejam identificados e registados de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de dezembro de 2004, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

Entende-se por «Ovelha», qualquer fêmea da espécie ovina que tenha, pelo menos, um ano e por «Cabra», qualquer fêmea da espécie caprina que tenha, pelo menos, um ano.

Regime de ajuda

O apoio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 4 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de maio, dez animais elegíveis, independentemente da espécie.

Será pago aos beneficiários um montante de 40 euros por fêmea elegível.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade de animais elegíveis seja de 1000 fêmeas, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 40.000 euros, sendo que 20.000 euros são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 20.000 euros serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

3.2.4. Fileira do Vinho (Ação 2.4)

3.2.4.1. Produção (Sub ação 2.4.1)

Objetivos

Promover produção de uvas de qualidade destinadas à produção de vinho, de vinho espumante e de vinho espumante de qualidade com indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses» e com denominação de origem (DO) «Madeirense» e de vinho licoroso com DO «Madeira».

Beneficiários

- **Produtores de uvas** que comercializem a sua produção para indústrias de transformação regionais e produtores engarrafadores.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga em função da quantidade e variedade de uva produzida:

Produtor de Terrantez (Folgasão) – Produtor 1.350 EUR / ton

Produtor de Verdelho, Sercial, Malvasia Cândida, Malvasia-Cândida Roxa, Bastardo e Listrão – Produtor 1.000 EUR /ton

Produtor de Tinta Negra e Complexa – Produtor 55 EUR /ton

Produtor de outras Castas Autorizadas e Recomendadas – Produtor – 81 EUR /ton

Compromissos

Os **produtores de uvas** deverão respeitar as regras das boas condições agrícolas e ambientais. A produção candidata a esta ajuda deve ser proveniente de parcelas de vinha plantadas exclusivamente com castas recomendadas ou autorizadas.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos da União Europeia.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que a anualmente a quantidade de uva objeto de ajuda seja de 3,5mil toneladas, pelo que a dotação anual da ajuda será de 379.681,00 EUR.

3.2.4.2. Transformação (Subação 2.4.2)

Objetivos

Promover a qualidade e a apresentação dos produtos víquicos originários da Madeira.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de transporte até às unidades de produção e a compensar os sobre custos de vinificação e engarrafamento motivados pela pequena dimensão da atividade e, principalmente, pela insularidade e ultraperiféricidade.

Beneficiários

Entidades **compradoras e transformadoras** que produzam vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses» e com denominação de origem (DO) «Madeirense» e vinho licoroso com (DO) «Madeira». São consideradas elegíveis as unidades devidamente licenciadas.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga em função da quantidade de uva transformada.

Transformador – 50 EUR/ton.

Compromissos

As entidades compradoras e transformadoras terão de se comprometer em manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de uva adquirida a cada produtor regional e as quantidades de produtos víquicos produzidos.

As unidades de transformação terão de utilizar exclusivamente uvas originárias da RAM.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos da União Europeia.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que a anualmente a quantidade de uva objeto de ajuda seja de 3,5 mil toneladas, pelo que a dotação anual da ajuda será 170 mil EUR.

3.2.4.3. Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira» (Sub ação 2.4.3)

Objetivos

Elevar a qualidade dos vinhos com DOP «Madeira», nomeadamente através de um maior período de envelhecimento.

A ajuda destina-se a compensar os muito elevados custos de envelhecimento, uma vez que o mercado não permite ainda a obtenção de mais-valias face a vinhos que cumpram apenas o período de estágio obrigatório.

Beneficiários

Produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinho com DOP «Madeira» armazenados numa mesma data e cujas instalações se situem no território da RAM.

Regime de Ajuda

A ajuda ao envelhecimento corresponderá a 0,05 EUR por hectolitro de vinho, por dia de armazenamento, sendo paga relativamente às quantidades armazenadas por um período contínuo de envelhecimento nunca inferior a cinco anos.

Compromissos

Os produtores e outras entidades que adquiram e que pretendam proceder ao envelhecimento de lotes de vinhos com DOP «Madeira» deverão respeitar um período de envelhecimento com duração mínima de 5 anos.

Os beneficiários devem ter registos e declarações de colheita e de produção em conformidade com os regulamentos União Europeia e /ou comprovativos da aquisição.

Quantidade máxima por Campanha de Envelhecimento

A ajuda será concedida até ao máximo de 15 mil hectolitros de vinhos com DOP «Madeira», por campanha de envelhecimento.

Estima-se que a quantidade anual de vinho objeto de ajuda por campanha de envelhecimento seja de 15 mil hectolitros, o que corresponde a uma dotação da ajuda para 2019 de 1.352.780 EUR.

O pagamento da ajuda, no âmbito de cada campanha, é efetuado anualmente após o final de cada ano, sendo sempre referente ao envelhecimento ocorrido no ano civil anterior.

3.2.5. Fileira da Banana (Ação 2.5)

Objetivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana da Madeira, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

Beneficiários

Produtores de banana que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Regime de Ajuda

A ajuda será paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

Compromissos

Os produtores devem efetuar a produção de acordo com as regras das boas condições agrícolas e ambientais.

As entidades que acondicionam e comercializam, deverão possuir um sistema de registos próprio com as quantidades entregues de cada produtor, bem como a superfície declarada por cada produtor, com identificação de parcelar.

Cálculo da Ajuda

A ajuda foi calculada tendo por base a área de 696 ha e uma produção de 18.000 toneladas.

Montante da Ajuda

O montante de ajuda será de 0,446 EUR/kg de banana.

Os produtores receberão um montante de ajuda no *pró rata* das quantidades entregues no limite do envelope financeiro.

Estima-se que o valor global da ajuda seja 8.028.000 EUR.

3.2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM (Ação 2.6)

Objetivos

Promover a sustentabilidade e a competitividade do setor agropecuário através do apoio à transformação agroindustrial de produtos vegetais e animais regionais.

Beneficiários

São beneficiários desta ajuda as indústrias de transformação de produtos vegetais e de produtos animais regionais.

Compromissos

As **unidades de transformação** comprometem-se a manter uma contabilidade, onde constem as quantidades de produto (vegetal ou animal) adquirido a cada produtor regional e as quantidades de produtos transformados e comercializados.

Regime de Ajuda e Valor da Ajuda

A ajuda será paga ao transformador que processe produtos regionais. São consideradas elegíveis as unidades devidamente licenciadas.

A ajuda será paga em função da quantidade de matéria-prima regional transformada:

- Produtos de 4.ª gama e Produtos hortofrutícolas transformados, excluindo a banana e o Aloé Vera – 100 EUR/ton
- Bebidas, com exclusão do vinho e do Rum da Madeira -100 EUR/ton
- Produtos transformados de banana ou de Aloé Vera – 50 EUR/ton
- Produtos animais transformados – 100 EUR/ton

Previsão das quantidades objeto de ajuda

- Produtos de 4.ª gama e Produtos hortofrutícolas transformados, excluindo a banana e o Aloé Vera – 700 ton
- Bebidas, com exclusão do vinho e do Rum da Madeira - 100 ton
- Produtos transformados de banana ou de Aloé Vera – 700 ton
- Produtos animais transformados – 350 ton

A dotação estimada para esta ajuda é de 25.000 EUR.

3.2.7 – Ajuda à Produção de ovos (Ação 2.7)

Objetivos

Apoiar a manutenção da atividade das explorações avícolas – fileira de produção de ovos para consumo humano, compensando dos elevados custos de produção motivados pela ultraperificidade.

Beneficiários

Unidades de produção de galinhas poedeiras da espécie *Gallus gallus* que se dediquem à produção de ovos para consumo humano direto, e que cumpram o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2017/M, de 13 de janeiro, que regula as atividades de produção, receção, armazenagem, distribuição e comercialização de ovos no território da Região Autónoma da Madeira.

Regime de Ajuda

Será pago aos beneficiários um montante de 0,12 euros por dúzia de ovos, classificados com a categoria A e comercializados.

Previsão das quantidades objeto de ajuda

Estima-se que anualmente a quantidade objeto de ajuda seja de 2.000.000 de dúzias de ovos, o qual corresponderá uma dotação anual da ajuda de 240.000 euros anuais, sendo que 40.000 euros são pagos pelo Programa POSEI-RAM e 200.000 euros serão sujeitos à existência de disponibilidade financeira da RAM, em cada exercício financeiro.

Se o número total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

3.3. Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM (Medida 3)

3.3.1. Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1)

Objetivos

Incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Com este grupo de ações pretende-se fomentar a produção para o mercado externo dos produtos que mais projetam a imagem da RAM, melhorando a qualidade, produtividade e a competitividade dessas produções.

No que respeita às bebidas espirituosas, esta ajuda visa dinamizar este setor aumentando a sua competitividade no exterior. Os elevados custos de produção e de distribuição associados às limitações resultantes da condição de região ultraperiférica têm-se traduzido numa expedição muito reduzida destas bebidas para fora da RAM.

Regime Base de Funcionamento

Pagamento das ajudas através das entidades que efetuarem a expedição de produtos exclusivamente originários da Madeira. É ainda de salientar que a ajuda se destinará ao setor do vinho licoroso com DO «Madeira» e do vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», bebidas espirituosas, frutos temperados e subtropicais (com exceção da banana), hortícolas, cana-de-açúcar e produção de flores, consideradas como os que apresentam áreas mais sensíveis e com alguma capacidade exportadora.

Beneficiários

Entidades que efetuem expedições com produtos originários exclusivamente da RAM.

As entidades que se dediquem à expedição de produtos agrícolas e agroindustriais exclusivamente originários da Madeira, abrangendo o vinho licoroso com DO «Madeira», o vinho, o vinho espumante e o vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense», e com IG «Terras Madeirenses», as bebidas espirituosas, os frutos (com exceção da banana), os hortícolas, cana-de-açúcar, as flores, folhagens, e as plantas vivas.

Regime de Ajuda

A ajuda deverá compensar os custos de comercialização acrescidos resultantes da ultraperifericidade da RAM, tendo como limite o valor de 10% do valor da produção comercializada.

O montante da ajuda será elevado para 13% do valor da produção comercializada no caso em que os beneficiários sediados na Região Autónoma da Madeira sejam uma associação, união ou organização de produtores.

O montante da ajuda para os produtos transportados por via aérea será de 17% do valor da produção comercializada.

Não será aplicado rateio à ajuda referente aos produtos transportados por via aérea.

Os pagamentos serão efetuados *à posteriori* mediante a apresentação das faturas - recibo de venda, e documentos específicos de transporte ou conhecimento marítimo.

Compromissos

Comercializar os produtos objeto de ajuda exclusivamente dentro do espaço comunitário.

Expedir exclusivamente produtos originários da RAM com indicação da sua origem.

Quantidade Máxima Anual

- Vinho licoroso com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com IG «Terras Madeirenses»: 2.4 milhões de litros/ano;
- Bebidas espirituosas: 200 mil litros/ano;
- Flores cortadas e folhagem: 5.000.000 unidades/ano;
- Estacas e outras plantas vivas: 7.000.000 unidades/ano;

- Hortofrutícolas frescos: 1.500 toneladas/ano;
- Cana-de-açúcar (NC 1212 99 20): 100 toneladas/ano;
- Mel-de-cana da Madeira (NC 17011190): 1 tonelada/ano;
- Bolo de mel-de-cana da Madeira: 1 tonelada/ano;
- Broas de mel-de-cana da Madeira: 0,7 tonelada/ano.

A dotação máxima prevista para esta ação é de 770.000,00 EUR.

3.3.2. Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local (Ação 3.2)

Objetivos

Incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da Região Autónoma da Madeira que, pelas suas características, são considerados importantes para a estratégia global da Região.

Reforçar a competitividade da produção local face à crescente concorrência externa, motivada principalmente pelas alterações dos circuitos de distribuição que incutiram novos hábitos aos consumidores e alteraram a estrutura de abastecimento regional.

O apoio à comercialização dos produtos biológicos complementarás as ajudas à agricultura biológica no âmbito das Medidas Agroambientais.

Pretende-se deste modo:

- Incrementar a produção para o mercado da Região, do setor do vinho, do vinho espumante e do vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» e IG «Terras Madeirenses», incluindo a agroindústria de produtos frescos FHF de qualidade (frutos, com exceção da banana, hortícolas, raízes e tubérculos comestíveis; flores e plantas vivas);
- Aumentar a qualidade comercial dos produtos locais, melhorando nomeadamente a sua apresentação, embalagem, rotulagem, e condições de rastreabilidade, assim como os níveis de garantia da sua segurança alimentar, tornando-os mais concorrenciais com os produtos equivalentes do exterior da Região;
- Fomentar uma melhor orientação dos produtores para os modelos modernos de distribuição de FHF;
- Aumentar a competitividade da produção local biológica.

Beneficiários

Os produtores individuais ou agrupados que se dediquem à produção de FHF e que coloquem os seus produtos no mercado local.

As entidades que se dediquem à produção e comercialização de vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» e/ou com IG «Terras Madeirenses» e que os coloquem no mercado local.

Regime de Ajuda

1. FHF:

O apoio será concedido por unidade de produto comercializado, com diferenciação positiva para a anona e para o maracujá, cabendo uma majoração de 20% para os produtos biológicos.

O apoio será concedido em função dos sobrecustos estimados à adequada preparação comercial ou processamento de produtos frutícolas com exceção da banana e da uva destinada à produção de vinho, produtos hortícolas, excluindo a cana-de-açúcar, flores, folhagens e plantas vivas.

2. Vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses»:

Dada a pequena dimensão do mercado, a grande distância em relação ao território continental, a escassez de recursos, o relevo e clima difícil e a grande dependência externa, que se traduzem em elevados custos de produção, de transporte, de armazenagem e de distribuição, agravados pelo facto de haver uma grande concorrência de outros vinhos provenientes do exterior com custos de produção mais baixos, verifica-se que a acumulação de todos estes fatores têm sido determinante para uma fraca competitividade e baixa expectativa de crescimento, constatando-se um diferencial cada vez mais significativo entre a produção e a comercialização.

A ajuda deverá compensar os custos acrescidos resultantes da ultraperifricidade da RAM.

Compromissos

1. FHF:

Os produtores de produtos biológicos, deverão respeitar as regras do modo de produção biológico e apresentar os seus produtos em conformidade com as normas comuns fixadas.

As unidades que processam produtos biológicos, deverão estar reconhecidas.

2. Vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses»:

Comercializar os vinhos objeto desta ajuda, exclusivamente no mercado local.

Previsão do valor da ajuda

1. FHF:

Os níveis de ajuda a conceder são os apresentados no quadro seguinte:

| GRUPO | UNIDADE | VALOR DA AJUDA | |
|---|---------------------|----------------|-----------|
| | | Convencional | Biológico |
| FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS VIVAS | EUR / 1000 UNIDADES | 116,0 | 139,2 |
| FRUTAS (excluindo banana, uva para vinho, anona e maracujá) E PRODUTOS HORTÍCOLAS | EUR / TONELADA | | |
| ANONA E MARACUJÁ | EUR / TONELADA | 139,2 | 166,8 |

Estima-se que o valor de ajuda para os FHF seja de 675.000 EUR.

2. Vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses»:

A ajuda a conceder é de 0,65 EUR/litro de vinho, vinho espumante ou vinho espumante de qualidade, comercializado. Estima-se que as quantidades objeto de ajuda sejam de 153 mil litros por ano, e que o valor da ajuda respeitante à comercialização no mercado local de Vinhos com DOP «Madeirense» ou IGP «Terras Madeirenses» seja de 50.000 EUR.

Estima-se que o valor global de ajuda seja de 725.000 EUR.

4. Calendário de aplicação e quadro financeiro indicativo

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data de aprovação do presente projeto de Programa, por parte da Comissão Europeia.

O quadro financeiro global dos recursos máximos anuais a mobilizar, é o seguinte.

| Medidas | Ações | Montante | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | POSEI | Orçamento RAM | Total | |
| Medida 1 – APOIO AOS AGRICULTORES MADEIRENSES | | 4.470.568,00 € | 0,00 € | 4.470.568,00 € | |
| TOTAL Medida 1 | | 4.470.568,00 € | 0,00 € | 4.470.568,00 € | |
| Medida 2 | subação 2.1.1 - cana-de-açúcar - transformação | 1.600.000,00 € | 0,00 € | 1.600.000,00 € | |
| | subação 2.1.2 - cana-de-açúcar – envelhecimento rum | 213.739,00 € | 0,00 € | 213.739,00 € | |
| | subação 2.2.1 – leite - transformação | 100.000,00 € | 240.000,00 € | 340.000,00 € | |
| | subação 2.2.2 - vacas leiteiras | 30.000,00 € | 24.000,00 € | 54.000,00€ | |
| | subação 2.3.1 - abate bovinos | 140.530,00 € | 426.510,00 € | 567.040,00 € | |
| | subação 2.3.2 - abate suínos | 12.250,00 € | 0,00 € | 12.250,00 € | |
| | subação 2.3.3 - aquisição reprodutores | 20.452,00 € | 13.500,00 € | 33.952,00€ | |
| | Subação 2.3.4 – abate frangos carne | 384.000,00 € | 0,00 € | 384.000,00 € | |
| | Subação 2.3.5 – vaca aleitante | 50.000,00 € | 250.000,00 € | 300.000,00 € | |
| | Subação 2.3.6 – produtores de ovinos e caprinos | 20.000,00 € | 20.000,00 € | 40.000,00 € | |
| | subação 2.4.1 – vinho - produção | 379.681,00 € | 0,00 € | 379.681,00 € | |
| | subação 2.4.2 – vinho - transformação | 170.000,00 € | 0,00 € | 170.000,00€ | |
| | subação 2.4.3 – vinho - envelhecimento | 1.352.780,00 € | 0,00 € | 1.352.780,00€ | |
| | ação 2.5 - banana | 8.028.000,00 € | 0,00 € | 8.028.000,00 € | |
| | ação 2.6 - transformação produtos agropecuários da RAM | 25.000,00 € | 0,00 € | 25.000,00 € | |
| | | ação 2.7 – produção de ovos | 40.000,00 € | 200.000,00 € | 240.000,00 € |
| | TOTAL Medida 2 | | 12.566.432,00 € | 1.174.010,00 € | 13.740.442,00€ |
| Medida 3 | ação 3.1 - expedição – FHF, vinho e bebidas espirituosas | 770.000,00 € | 0,00 € | 770.000,00 € | |
| | ação 3.2 - comercialização – FHF (inclui bio), vinho | 725.000,00 € | 0,00 € | 725.000,00€ | |
| TOTAL Medida 3 | | 1.495.000,00 € | 0,00 € | 1.495.000,00€ | |
| TOTAL POSEI RAM - MAPL | | 18.532.000,00 € | 1.174.010,00 € | 19.706.010,00€ | |

Conforme previsto no Reg. (UE) 180/2014 da Comissão, alterado pelo Reg. (UE) n.º 2018/920 de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Reg. (UE) 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, pode ser alterado, no máximo em 20%, para mais ou para menos, a dotação financeira de cada medida.

Se para uma dada medida, e após a eventual aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior, o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, com exceção da “ Medida 1 –

Apoio aos Agricultores Madeirenses”, em que não será aplicado aos agricultores que desenvolvam a sua atividade na ilha do Porto Santo em Modo de Produção Biológico, das ajudas ao envelhecimento do Rum da Madeira (Sub ação 2.1.2) e dos vinhos com DOP «Madeira» (Sub ação 2.4.3), da ajuda ao abate de bovinos com idade compreendida entre 12 e 24 meses nascidos na RAM e da ajuda ao abate de suínos (Sub ação 2.3.2) em que não será aplicado rateio aos primeiros 100 animais abatidos e candidatos à ajuda, por beneficiário.

No âmbito da sub ação 2.1.2 quando a dotação anual a pagar ultrapassar a dotação máxima de 213.739 EUR, será dada prioridade na campanha de envelhecimento que se inicia e nas candidaturas propostas aos runs das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa dotação anual.

Para a sub ação 2.4.3 quando as candidaturas propostas numa dada campanha de envelhecimento ultrapassarem a quantidade máxima de 15 mil hectolitros, será dada prioridade aos vinhos com DOP «Madeira» das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa quantidade máxima. Quando a dotação anual a pagar ultrapassar a dotação máxima de 1.352.780 EUR, será dada prioridade na campanha de envelhecimento que se inicia e nas candidaturas propostas aos vinhos das colheitas mais recentes até ao esgotamento dessa dotação anual.

No âmbito da aplicação eventual da disciplina orçamental, e igualmente a fim de respeitar os prazos de pagamento, as ações do tipo “pagamento direto” são as que constam do quadro abaixo:

| Medida/Ação do Programa | Pagamentos Diretos |
|---|---------------------------|
| Medida 1 – Apoio Base aos Agricultores Madeirenses | X |
| Medida 2 – Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM | |
| Ação 2.1 – Fileira da cana-de-açúcar | |
| Sub ação 2.1.1 - Transformação | |
| Sub ação 2.1.2 – Envelhecimento de Rum da Madeira | |
| Ação 2.2 – Fileira do leite | |
| Sub ação 2.2.1 - Transformação | |
| Sub ação 2.2.2 – Ajuda à vaca leiteira | X |
| Ação 2.3 – Fileira da carne | |
| Sub ação 2.3.1 – Ajuda ao abate de bovinos | X |
| Sub ação 2.3.2 – Ajuda ao abate de suínos | X |
| Sub ação 2.3.3 – Ajuda à aquisição de reprodutores | |
| Sub ação 2.3.4 – Ajuda ao abate de frangos | |
| Sub ação 2.3.5 – Ajuda à vaca aleitante | X |
| Sub ação 2.3.6 – Ajuda aos ovinos e caprinos | X |

| | |
|---|---|
| Ação 2.4 – Fileira do vinho | |
| Sub ação 2.4.1 – Produção | X |
| Sub ação 2.4.2 – Transformação | |
| Sub ação 2.4.3 – Envelhecimento de vinhos com DOP «Madeira» | |
| Ação 2.5 – Fileira da banana | X |
| Ação 2.6 – Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM | |
| Ação 2.7 – Ajuda à produção de ovos | |
| Medida 3 – Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM | |
| Ação 3.1. – Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM | |
| Ação 3.2. – Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local | |

5. Compatibilidade e consistência das medidas (entre si, e com as restantes medidas, de Desenvolvimento Rural e OCMs)

A análise das medidas propostas na ótica da sua relação com outras medidas previstas, ou em vigor, de modo a evitar-se a sua eventual sobreposição e a clarificar-se a consistência global do conjunto das medidas propostas relativamente aos objetivos do POSEIMA, não pode deixar de considerar:

- a dimensão económica de cada medida em termos da sua repercussão sobre as explorações agrícolas da Madeira;
- os seus efeitos sobre o funcionamento do mercado;
- os seus efeitos sobre os dispositivos de controlo.

Entre as componentes MAPL e REA do subprograma POSEI para a RAM há pouca interação, tendo em conta a diferença nos objetivos operacionais e mecanismos de aplicação de cada uma das intervenções.

No setor da carne de bovino, a potencial concorrência entre importações/introduções e produção local não se verifica. De facto, enquanto que a carne importada/introduzida se destina essencialmente ao grande consumo, a carne produzida localmente, em quantidades muito inferiores, dirige-se a nichos de mercado bem identificados e ao autoconsumo. De referir que apenas 9% dos bovinos abatidos são nascidos na RAM.

Se contabilizarmos as ajudas REA à importação de animais reprodutores e a tradução da ajuda REA à importação de cereais no preço dos alimentos compostos para animais verifica-se que o apoio unitário à produção de carne regional mantém-se superior ao apoio concedido pelo REA, mostrando que a produção local é ainda beneficiada pelo POSEI, nomeadamente por via dos preços dos alimentos compostos. Esta situação, aliada ao

apoio REA à importação de carne de bovino, permite manter um mercado concorrencial, com preços adequados ao consumo.

Por outro lado, as medidas deste programa não se sobrepõem às que foram implementadas no contexto do desenvolvimento rural no âmbito do programa PRODERAM 2014-2020, mas são medidas complementares, pelo que as autoridades tomarão todas as medidas necessárias para evitar o risco de duplo financiamento.

5.1. Apoio base aos agricultores madeirenses (ajuda transversal)

A ajuda transversal apesar da semelhança com outras ajudas como a IC's, são diferentes, embora complementares.

Elas não se sobrepõem, elas completam-se e não existe o risco de duplo financiamento.

De facto, elas têm objetivos diferentes e critérios de acesso diferentes, ainda que ambas sejam destinadas a apoiar os rendimentos dos agricultores microfundários da Madeira.

A ajuda transversal é independente da SAU, ainda que se destine a dois escalões de SAU, que determinam exigências de mão-de-obra completamente diferentes.

A “ajuda transversal” aplica-se a todas as culturas e atividades agrícolas.

A ajuda transversal propõe alargar, justamente, o apoio a todas as culturas praticadas na Região, aproveitando uma oportunidade soberana de simplificar brutalmente os processos envolvidos, reduzindo, a uma única medida, os apoios destinados a compensar os sobrecustos da produção local Regional devidos à ultraperificidade.

Esse alargamento, traduz-se numa grande simplificação administrativa, e revela-se indispensável, uma vez que a medida, para além de compensar os enormes sobrecustos e aumentar os rendimentos dos produtores, visa, igualmente, combater o abandono e, por essa via, combater a descaraterização da paisagem madeirense que garante à região um interesse turístico ímpar, indispensável à sua economia.

O elemento mais crítico da agricultura madeirense, que por falta de familiaridade com a realidade da região é bastante desconhecido no resto da Europa, é a limitadíssima dimensão média das suas explorações agrícolas (0,4 ha por exploração) a que se adiciona uma repartição em parcelas de terreno cuja dimensão não tem equivalência, nem mesmo nas restantes regiões ultraperiféricas.

Foi, aliás, a insuficiência dos instrumentos já disponíveis no acervo jurídico da PAC que determinou o estabelecimento de medidas específicas no domínio agrícola a favor das

regiões ultraperiféricas, quer através de novas medidas, quer majorando prémios e ajudas já existentes.

Além das dificuldades naturais em zonas de montanha – cujas desvantagens deverão ser compensadas com pagamentos específicos suportados pelo FEADER - as regiões ultraperiféricas, apresentam significativos sobrecustos resultantes da particularidade sua posição geográfica.

Finalmente, julga-se que não existe risco de duplo financiamento ou que o mesmo apresenta um risco negligenciável.

5.2. Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM (fileiras)

Tendo em conta os objetivos e a formulação das medidas propostas, não se prevêem sobreposições, nem incompatibilidades, com as medidas previstas no âmbito das OCMs. Trata-se de um conjunto de medidas que visam claramente o apoio às produções (fileiras) locais mas também melhorar a sua qualidade:

- no caso da cana-de-açúcar, o produto final, mel-de-cana e aguardente, não conflitua com a OCM do açúcar; no caso do leite e da carne, a ajuda visa fazer face aos muitos elevados custos de recolha e de transporte de leite e à dificuldades em manter uma produção de carne com um mínimo de viabilidade na Região;
- no caso do vinho, a qualidade é o primeiro objetivo visado, sendo que as ajudas são absolutamente necessárias para fazer face aos elevadíssimos custos de produção e de vinificação na Região;
- no caso da fileira da banana, face à publicação do Regulamento (CE) n.º 2013/2006 do Conselho de 19 de dezembro de 2006, que revogou os títulos II e III do Regulamento (CEE) n.º 404/93, deixou de existir ao abrigo da OCM banana regime de apoio aos produtores, pelo que não existem na ação agora proposta sobreposições ou incompatibilidades com as medidas previstas na OCM.

5.3. Apoio à colocação no mercado, de certos produtos da RAM

Tratando-se de expedição de produtos exclusivamente originários da RAM e visando a ajuda a compensação dos sobrecustos de transporte, não se prevê qualquer incompatibilidade ou sobreposição com outras medidas.

No caso do apoio à comercialização de frutas, hortícolas, flores e produtos biológicos no mercado da RAM, a qualidade e o fomento da sua venda no mercado em boas condições de apresentação, são os objetivos principais. Para a comercialização dos vinhos com DOP

«Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses», pretende-se compensar os sobrecustos associados ao transporte dos materiais necessários ao engarrafamento, que têm que ser adquiridos no exterior da RAM.

5.4. Análise global

No conjunto, as três medidas propostas constituem uma grande simplificação no âmbito da componente de apoio às produções locais do POSEIMA. São mais controláveis, mais claras e mais compreensíveis em termos dos objetivos visados. Constituirão um apoio não negligenciável à economia da produção na RAM.

Finalmente, não haverá sobreposições entre as medidas, o que facilitando o seu funcionamento as tornará mais eficazes face aos seus objetivos específicos.

6. Disposições adotadas para assegurar uma aplicação eficaz

Tendo em conta o número de agricultores madeirenses, potenciais beneficiários das medidas propostas (atualmente entre 10.000 e 12.000), consideram-se ainda as seguintes ações:

- **Divulgação**

Preparação de uma brochura contendo todas as disposições práticas para as candidaturas, a divulgar através das associações de agricultores, Casas do Povo e das Juntas de Freguesia.

Preparação de um *spot* publicitário a ser divulgado nos meios de comunicação social locais (televisão, rádio e imprensa escrita).

Realização de sessões de apresentação das medidas nas Casas do Povo e Juntas de Freguesia da Madeira.

- **Controlo**

- **Princípios gerais**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de

ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

- **Controlo no local**

Desde que o seu objetivo não fique comprometido, os controlos in loco podem ser objeto de aviso prévio. O aviso prévio é dado com a antecedência estritamente necessária, que não pode exceder 14 dias. Contudo, para controlos in loco relativos a pedidos de ajuda «animais», o aviso prévio, exceto em casos devidamente justificados, não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras ações de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma ação de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

- **Seleção dos agricultores a submeter a ações de controlo no local**

Os agricultores a submeter a ações de controlo no local serão selecionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

- a) O montante das ajudas;
- b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objeto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada;
- c) A evolução em relação ao ano anterior;
- d) O resultado das ações de controlo efetuadas nos anos anteriores;
- e) Outros fatores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão selecionados aleatoriamente entre 20% e 25% do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da seleção de cada agricultor para o controlo no local. O(s) controlador(es) que efetuar(em) a ação de controlo no local será(ão) devidamente informado(s) dessas razões antes de lhe dar início.

- **Relatório de Controlo**

Cada ação de controlo no local será objeto de um relatório, que precisará os vários elementos da ação. Esse relatório indicará, nomeadamente:

- a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;
- b) As pessoas presentes;
- c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;
- d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;
- e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;
- f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;
- g) Outras ações de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na ação de controlo e de acrescentar observações. Se forem detetadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

- **Reduções e exclusões, pagamentos indevidos**

Ajuda “Apoio Base aos Agricultores Madeirenses”

Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas

Quando se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada, para cálculo da ajuda, a superfície declarada.

Sem prejuízo das reduções e exclusões, quando se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

- **Reduções e exclusões nos casos de sobre declaração**

Quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobre declaração da superfície serão calculadas nos termos do artigo 19.º do Regulamento (Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificadas só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detetada.

Exceto em casos de força maior e circunstâncias excecionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada pelas autoridades competentes dará origem a uma redução, de 1 % por dia útil, do montante a que o agricultor teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias, o pedido não será admissível.

- **Controlos**

Ajuda “Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM”

Ação 2.1 – Fileira da Cana-de-açúcar

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra da cana-de-açúcar.

Verificação da transformação da cana em rum agrícola ou mel-de-cana.

Verificação das quantidades armazenadas (sub ação 2.1.2).

Ação 2.2 – Fileira do Leite

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra do leite.

Verificação das quantidades transformadas.

Verificação das condições de acesso (sub ação 2.2.2)

Ação 2.3 – Fileira Carne

Verificação da origem do animal (subação 2.3.1 e 2.3.3)

Verificação das condições de acesso.

Ação 2.4 – Fileira Vinho

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra das uvas.

Verificação das quantidades transformadas.

Verificação das quantidades armazenadas (sub ação 2.4.3).

Ação 2.5 – Fileira da Banana

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efetuarão ações de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objeto da ajuda e de produtores.

Ação 2.6 - Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM

Verificação das quantidades candidatas.

Verificação das provas de compra dos produtos agropecuários.

Verificação das quantidades transformadas.

Ação 2.7 – Ajuda à produção de ovos

Verificação das quantidades candidatas

Verificação das quantidades comercializadas

Ajuda “Apoio à Colocação no Mercado de certos Produtos da RAM”

Ação 3.1. - Apoio à Expedição de certos produtos originários da RAM

Ação 3.2. – Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM no mercado local

Verificação do processo de comercialização através do controlo administrativo/documental exaustivo dos contratos (caso existam) ou declarações de produções e pedidos de pagamento.

Controlo contabilístico no local.

Verificação das quantidades objeto de ajuda e do destino dos produtos.

Verificação dos requisitos para que o produto possa ser considerado como produzido no modo de produção biológico, independentemente do estágio de conversão.

- **Diferença entre a ajuda solicitada e a ajuda devida (caso haja adiantamentos)**

Sempre que se verifique que a ajuda solicitada no âmbito da medida de “Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM” é superior ao montante devido, proceder-se-á à redução do montante de ajuda devido da seguinte forma:

- Se a diferença for inferior ou igual a 20%, a redução será igual à diferença. Caso a ajuda já tiver sido paga ao beneficiário, este reembolsará a diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.
- Se a diferença for superior a 20% e igual ou inferior a 30%, o beneficiário será penalizado no dobro da diferença constatada. Caso a ajuda já tiver sido paga ao beneficiário, este reembolsará o dobro da diferença majorada da taxa de juro aplicável no âmbito das recuperações a título de disposições nacionais.
- Se a diferença for superior a 30% o beneficiário perderá o direito à ajuda.

- **Não transformação das quantidades entregues objeto de ajuda**

Se uma unidade de transformação não proceder à transformação da totalidade da quantidade adquirida e objeto de ajuda, será penalizado no montante igual ao dobro do montante unitário da ajuda multiplicado pela quantidade de matéria-prima não transformada em causa.

- **Irregularidades no Sistema de Identificação Animal**

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detetadas estejam relacionadas com inscrições incorretas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detetados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira deteção de irregularidades.

- **Exceções à aplicação de reduções e exclusões**

As reduções e exclusões referidas não são aplicáveis se o beneficiário tiver apresentado informações factualmente corretas ou puder provar, de qualquer outro modo, que não se encontra em falta.

As reduções e exclusões não serão aplicáveis às partes do pedido de ajuda relativamente às quais o beneficiário comunicar, por escrito, à autoridade competente que contém incorreções ou se tornaram incorretas depois da apresentação do pedido, desde que a autoridade competente não tenha informado o beneficiário da sua intenção de efetuar uma ação de controlo no local, nem o tenha já informado da existência de irregularidades no pedido.

O pedido de ajuda será alterado com base nas informações transmitidas pelo beneficiário em conformidade com o primeiro parágrafo, de modo a refletir a realidade.

- **Recuperação de pagamentos indevidos, penalização**

1. Em caso de pagamento indevido, aplicar-se-á o artigo 7.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão.

2. Se o pagamento indevido resultar de falsas declarações, de documentos falsos ou de negligência grave do beneficiário, será igualmente aplicada uma penalização igual ao montante indevidamente pago, acrescido de um juro calculado em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão.

- **Força maior e circunstâncias excecionais**

Os casos de força maior e as circunstâncias excecionais, na aceção do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, serão comunicados à autoridade competente, em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão.

- **Acompanhamento**

Será criada uma Comissão Mista de Acompanhamento com três secções especializadas, uma para cada grupo de medidas. Integrarão a Comissão a Direção Regional de Agricultura (DRA), o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P. (IVBAM), o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) e os representantes das Associações de agricultores da Madeira. A Comissão Mista de

Acompanhamento será apoiada administrativamente pela DRA e reunirá, em princípio e no primeiro ano, de 3 em 3 meses com os seguintes objetivos:

- Avaliar a execução e implementação das medidas;
- Propor eventuais ajustamentos por forma a torná-las mais eficazes;
- Verificar a compatibilidade da sua evolução com o quadro financeiro disponível.

- **Avaliação**

A avaliação do POSEIMA será feita intercaladamente, durante o segundo semestre de 2009 e no fim do período de programação dos fundos estruturais em 2013 por uma equipa de avaliadores independentes. Além da avaliação da realização física e financeira do Programa, tendo por referência os objetivos quantificados mencionados anteriormente (vd. Cap. 3, 3.3), a avaliação deverá incluir um inquérito aos agricultores beneficiários das medidas, realizado com base numa amostra representativa. Nesse inquérito, averiguar-se-á a eficácia das medidas, da forma como as mesmas são percecionadas e do grau de satisfação dos agricultores.

A lista de indicadores a utilizar na avaliação é a seguinte:

| Lista de indicadores | | | | |
|---|--|---|--|--|
| Medida | Ação | Indicador | Situação de partida | Meta (2020) |
| Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses | Única | N.º de agricultores apoiados pelo Poseima | 6000 (2005) | 11.500 |
| | | Superfície Agrícola Útil | 5100 ha (2003) | Manutenção |
| Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM | Ação 2.1 - Fileira Cana-de-açúcar | Produção de cana entregue na fábrica | 4064 ton (2005) | 10500 ton |
| | | Quantidade de rum sujeito a envelhecimento nunca inferior a 3 anos por campanha de envelhecimento | 444 hl em a.a. (864 hl em a.a. no ano civil de 2016) | (*) 700 hl em a.a. em cada campanha (2100 hl em cada ano civil). |
| | Ação 2.2 - Fileira do Leite | N.º de Bovinos de Leite | 331 (2004) | 400 |
| | | Leite entregue nas unidades industriais | 900 ton | 1200 ton |
| | Ação 2.3 - Fileira da Carne | N.º animais reprodutores | 600 | 800 |
| | | N.º de abates de bovinos nascidos na RAM | 600 | 800 |
| | | N.º de abates de bovinos criados na RAM | 2500 | 2000 |
| | | N.º de abates de suínos nos centros de abate | 955 (2016) | 2.000 |
| | | N.º de abates de animais na RAM (subação 2.3.4) | 2.400.000 (2017) | Manutenção |
| | | N.º de vacas aleitantes | 1.000 | Manutenção |
| | | N.º de ovelhas e cabras | 1.000 | Manutenção |
| | Ação 2.4 - Fileira do Vinho | Aumento da área de vinhas de verdeho, malvasia, cândida, sercial e terrantez | 43 ha | 15% |
| | | Quantidade de vinho sujeito a envelhecimento nunca inferior a 5 anos por campanha de envelhecimento | 5,7 mil hl (2006-2011) | (**)15000 hl em cada campanha (75000 hl em cada ano civil). |
| | Ação 2.5 - Fileira da Banana | Volume de banana entregue para comercialização | 18.000 ton | Manutenção |
| | Ação 2.6 – Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM | Quantidade de produtos agropecuários regionais, transformados | 322 ton (2014) | 2 000 ton |
| Ação 2.7 – Ajuda à produção de ovos | Quantidade de ovos produzidos e comercializados | 23.000 mil (2017) | 24.000 mil | |
| Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de certos Produtos da RAM | Ação 3.1 - Apoio à Expedição de certos Produtos Originários da RAM | Quantidade colocada fora da RAM de Vinho DOP «Madeira» e DO «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses» | 20.000 hl | 24.000 hl |
| | | Quantidade colocada fora da RAM de bebidas espirituosas | 600 hl (2016) | 1.000 hl |
| | | Flores cortadas e Folhagem | 200.000 un/ano (2010) | 3.000.000 un/ano |
| | | Estacas e outras plantas vivas | 3.000.000 un/ano (2010) | 5.000.000 un/ano |
| | | Horto frutícolas frescos | 1.280 ton/ano (2010) | 1.500 ton/ano |
| | | Cana-de-açúcar | 0 ton/ano (2010) | 20 ton/ano |
| | Ação 3.2 - Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local | Quantidade comercializada Frutas e Hortícolas (ton) | 1.318 | 6.500 |
| | | N.º de Flores | 3.220.000 | Manutenção |
| | | Percentagem de Produtos Biológicos comercializados com apoio, face ao total de Produtos comercializados | 0,002% (2010) | 5% |
| | | Quantidade comercializada de Vinho com DOP «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses» | 719 hl (2016) | 1.500 hl |

(*) Poderão estar a decorrer simultaneamente 3 campanhas de envelhecimento. A quantidade máxima de rum, expressa em álcool puro, que pode beneficiar da ajuda ao envelhecimento num dado momento é de 2100 hl (3x700 hl) por ano de envelhecimento.

(**) Poderão estar a decorrer simultaneamente 5 campanhas de envelhecimento. A quantidade máxima de vinho que pode beneficiar da ajuda ao envelhecimento num dado momento é de 75000 hl (5x15000 hl) por ano de envelhecimento.

7. Autoridades competentes

O subsistema de gestão controlo e acompanhamento do APL será da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o qual associará à gestão das medidas do setor do vinho e da cana sacarina o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulado através de protocolo.

CONSULTAS E PARCERIAS

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e um processo de informação e debate junto dos parceiros do setor, que se processou através da participação em reuniões.

A formulação do programa APL, tal como apresentado, teve por base a experiência acumulada nos últimos anos na execução do atual POSEIMA e uma análise profunda da situação do setor. Para esta análise foi decisivo o contributo das associações de agricultores, que evidenciaram também a necessidade reorientar a arquitetura dos apoios, focando-os mais na realidade específica regional. Esta filosofia impôs uma rutura com a linha vigente, introduzindo uma perspetiva de “fileira”, procurando igualmente uma clarificação e simplificação dos apoios a conceder.

PARTE C

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SUB-PROGRAMA POSEI PARA A RAM

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SUB-PROGRAMA POSEI PARA A RAM

Com o objetivo de permitir à COM assegurar uma avaliação homogénea e regular do regime, as autoridades portuguesas utilizarão o conjunto de indicadores definidos pelos serviços da DG AGRI na avaliação da eficácia dos programas POSEI abaixo identificados, cujos resultados serão integrados nos relatórios anuais de execução que os Estados Membros apresentam à Comissão até 31 de julho do ano seguinte, em conformidade com n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO (REA)

INDICADOR 1

OBJETIVO: Garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas (RUP) em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação e como fatores de produção agrícola.

INDICADOR: Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total da RAM, no respeitante aos produtos ou grupos de produtos incluídos na estimativa de abastecimento.

Os grupos de produtos a fornecer os dados são os seguintes:

| Código Pautal | Designação |
|---|---|
| 10019190, 10011900, 10039000, 1005 90 00, 1002, 23040000, 1214, 120100, 2306, 1507, 1004, 1103, 12130000 e 23099020 | Cereais: Trigo mole, Trigo duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de soja, Luzerna desidratada, Feno, Soja, mesmo triturada, Bagaço e outros resíduos sólidos, ..., Óleo de soja, Aveia, Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> de cereais, Palha e preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais – outras. |
| 1103 13, 1107 10, 1210, 10039000, 11072000 e 13021300 | Sêmolas de Milho, Malte, Lúpulo, Cevada, Malte torrado, Sucos e extratos vegetais de lúpulo |
| 100630 | Arroz branqueado |
| 1509 | Azeite |
| 2009 | Sumos concentrados para transformação |
| 1701 e 1702 | Açúcar |
| 0402 | Leite em pó desnatado ou completo |
| 0405 | Manteiga |

| | |
|--|---|
| 0406 | Queijos |
| 010290 e 010229 | Animais vivos para engorda e abate |
| 0201 e 0202 | Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas |
| 0203 | Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas |
| 020724 a 020727e 020741 a 020760 | Carnes de Peru, de Pato, de ganso ou de pintadas, frescas, refrigeradas ou congeladas |
| 020810 | Carnes de Coelho ou lebre, frescas, refrigeradas ou congeladas |
| 0204 | Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas |
| 1507 a 1516 (exceto 1509 e 1510) e 15179091) | Óleos vegetais (com exceção do azeite): |
| 20 08 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo. |
| 07011000 | Batata de semente |

INDICADOR 2

OBJETIVO: Garantir um nível equitativo dos preços dos produtos essenciais para consumo direto ou para alimentação animal.

INDICADOR: Comparação dos preços no consumidor das RUP de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA com os preços no Estado Membro.

MEDIDAS A FAVOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL (MAPL)

INDICADOR 3

OBJETIVO: Incentivar a produção agrícola local destinada ao auto abastecimento alimentar das RUP e à manutenção ou ao desenvolvimento da produção para exportação.

INDICADOR: Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente.

Produtos a considerar:

- ❖ Bananas
- ❖ Carne
- ❖ Leite

- ❖ Frutos e produtos hortícolas para consumo local
- ❖ Vinho e bebidas espirituosas

INDICADOR 4

OBJETIVO: Manutenção/desenvolvimento da produção agrícola local.

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) nas RUP e nos EM.

Indicador 4b: Evolução do efetivo, expresso em cabeças normais (CN), nas RUP e nos EM.

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais na RUP.

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados nas RUP a partir de produtos agrícolas locais.

Indicador 4e: Evolução do emprego no setor agrícola nas RUP e nos EM.

PARTE D

Título IV

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1 Programa de Assistência Técnica | 95 |
| 1.1- Introdução | 95 |
| 1.2 - Eixo 1 - Medidas de Assistência Técnica | 95 |
| 1.3 - Eixo 2 – Impacto do Regime de Abastecimento | 95 |
| 1.4 – Eixo 3 – Elaboração de relatórios, comunicações, estudos e auditorias do Programa | 96 |

1. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1 Introdução

O Artigo 9º do Regulamento delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão de 6 de novembro, prevê o financiamento de estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica, com vista à execução do programa aprovado, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, até ao máximo de 1,00% do montante total do financiamento do programa em causa.

Com base nesta disposição, pretende a Região Autónoma da Madeira continuar a obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente as comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, conforme previsto nos artigos 38º e 39º do Regulamento de execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

Este programa de assistência técnica assenta em três eixos:

1.2 Eixo um - MEDIDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.2.1 - Criação de condições para um desenvolvimento eficaz das atividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do POSEI, dotando as entidades intervenientes de meios para a gestão, controlo e acompanhamento da aplicação do Programa.

São consideradas elegíveis as despesas decorrentes da aquisição e manutenção de bens e equipamentos, a aquisição de serviços, a elaboração e difusão de informação e publicidade, diretamente imputáveis às atividades descritas.

1.3 Eixo dois – Estudos do Impacto do Regime de Abastecimento

1.3.1 - Nas Produções Locais

Tem como objetivo apresentar os resultados da análise, avaliação e verificação da compatibilidade e coerência das medidas do Regime Específico de Abastecimento com as medidas da fileira de produção agrícola, através da definição e avaliação de critérios e indicadores quantitativos.

1.3.2 - Na Avaliação da Efetiva Repercussão das Vantagens do Regime de Abastecimento no Utilizador Final

O artigo 6º do Regulamento de execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, prevê que as autoridades competentes tomarão as medidas adequadas para controlar a repercussão efetiva no utilizador final, nomeadamente, através da análise

das margens comerciais e dos preços praticados pelos diferentes operadores inscritos no Registo de Operadores.

A Região Autónoma da Madeira pretende continuar a efetuar um estudo que englobe estes dois impactos do Regime Específico de Abastecimento, de forma a avaliar a sua aplicabilidade.

Este estudo será efetuado por uma entidade externa, de modo a assegurar uma perfeita isenção e transparência em termos de resultados.

1.4 - Eixo três – Elaboração de relatórios, comunicações, estudos e auditorias do Programa

Pretende-se obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente, as Comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, de acordo com os artigos 38º e 39º do Regulamento de execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

Serão considerados elegíveis e financiados a 100%, os custos relativos às despesas incluídas na “Parte D” do Programa da Região Autónoma da Madeira, até ao montante anual estimado em 35.000 EUR (trinta e cinco mil euros), para os três eixos das Medidas de Assistência Técnica.

Não estão abrangidos os custos administrativos a suportar pelas autoridades regionais/nacionais.

PARTE E

QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO GLOBAL

**QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO GLOBAL DO SUB-PROGRAMA POSEI
PARA A RAM**

| Ajuda | Montante POSEI (EUR) | Montante Orçamento RAM (EUR) | Montante Total (EUR) |
|--|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| Regime específico de abastecimento (REA) | 10.865.000 | 0 | 10.865.000 |
| Medidas de apoio às produções locais (MAPL) | | | |
| Medida 1 | 4.470.568 | 0 | 4.470.568 |
| Medida 2 | 12.566.432 | 1.174.010 | 13.740.442 |
| Medida 3 | 1.495.000 | 0 | 1.495.000 |
| Sub-total | 18.532.000 | 1.174.010 | 19.706.010 |
| Medidas de Assistência Técnica | 35.000 | 0 | 35.000 |
| Total POSEI - Madeira | 29.432.000 | 1.174.010 | 30.606.010 |